



ANEXO I

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**NORMA TÉCNICA N°01/2014
Procedimentos Administrativos**

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Definições
5. Formas de apresentação
6. Procedimento de vistorias
7. Formulário para atendimento técnico
8. Informatização do serviço de segurança contra incêndio
9. Cadastro de profissionais e empresas

ANEXOS

- I. Etiqueta de capa
- II. Formulário de segurança contra incêndio e pânico
- III. Formulário de segurança contra incêndio e pânico de PTS
- IV. Planta de risco de incêndio
- V. Implantação
- VI. Planta das medidas de segurança contra incêndio
- VII. Quadro resumo das medidas de segurança
- VIII. Memorial industrial de segurança contra incêndio
- IX. Formulário para atendimento técnico
- X. Atestado de brigada de incêndio
- XI. Requerimento de Recurso ao Diretor de Atividades Técnicas
- XII. Termo de compromisso do proprietário
- XIII. Termo de responsabilidade das saídas de emergência

- XIV. Memorial de construção
- XV. Memorial de segurança contra incêndio das estruturas
- XVI. Atestado de conformidade da instalação elétrica
- XVII. Carimbo de prancha
- XVIII. Requerimento de análise
- XIX. Ofício resposta
- XX. Requerimento de vistoria
- XXI. Memorial de cálculo do Sistema de Hidrantes

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), das edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, atendendo ao previsto na Lei Estadual nº 4.335/2013 que Institui o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio e pânico adotados no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS).

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144, § 5º.

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de 5 de outubro de 1989, artigo 50.

Lei Complementar nº 188 de 03 de abril de 2014 – Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Lei Estadual nº 4.335 de 10 de Abril de 2013 que Institui o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Normas Técnicas. Mato Grosso do Sul, 2013.

NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura.

NBR 8196 - Emprego de desenho técnico.

NBR 10068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões.

NBR 10067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico.

NBR 12236 - Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás comprimido.

NBR 13273 - Desenho técnico - Referência a itens.

NBR 14699 - Desenho técnico - Representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas - preparos e dimensões.

NBR 14611 Desenho técnico – Representação simplificada em estruturas metálicas.

Meirelles, Hely Lopes - *Direito Administrativo Brasileiro*, 25ª edição - 2000 - Editora Malheiros.

Ministério do Trabalho e Emprego – Normas Regulamentadoras.

Lazzarini, Álvaro - *Estudos de Direito Administrativo* - Editora Revista dos Tribunais – 2000.

Decreto Estadual - SP nº 56.819, de 10/03/2011 – Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT 03 - Terminologia de segurança contra incêndio e pânico.

4.2. Riscos Especiais: São equipamentos e/ou produtos que requerem cuidados especiais e que possuem grande potencial para danos à vida das pessoas, ao patrimônio e ao meio ambiente. Podem ser considerados riscos especiais: caldeiras e vasos de pressão; subestações elétricas; gases e líquidos combustíveis ou inflamáveis.

5 FORMAS DE APRESENTAÇÃO

As medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMMS para análise por meio de:

a. PSCIP TIPO 1: Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com apresentação de projeto técnico;

- b. PSCIP TIPO 2:** Processo Técnico Simplificado (PTS), sem necessidade de apresentação de projeto técnico;
- c. PSCIP TIPO 3:** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Instalação e Ocupação Temporária (PSCIPIOT);
- d. PSCIP TIPO 4:** Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PSCIPOTEP).

5.1. PSCIP TIPO 1: Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico com necessidade de apresentação de projeto técnico

5.1.1. Características da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco

O Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (TIPO 1) deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco:

5.1.1.1. Com área de construção acima de 750 m² e/ou com altura acima de 10m, exceto os casos que se enquadram nas regras para Processo Técnico Simplificado - PTS (TIPO 2), PSCIP para Instalação e Ocupação Temporária (TIPO 3) e PSCIP para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (TIPO 4).

5.1.1.1.1. Pode-se desconsiderar, para efeito de determinação das medidas de segurança previstas nas tabelas de exigências da Lei Estadual nº 4335/2013, a parcela compreendida de área construída das coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente.

5.1.1.2. Independente da área da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, quando estas apresentarem riscos especiais ou que necessitem de proteção por sistemas fixos tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção de incêndio, dentre outros.

5.1.1.3. Edificações cuja ocupação é do Grupo "L" (explosivos).

5.1.1.4. Onde, independente da área ou altura da edificação, haja a necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e áreas de risco, conforme NT 07 – Separação entre edificações (isolamento de risco).

5.1.1.5. Excepcionalmente, para os casos de shopping center e galerias comerciais, onde é característico a edificação possuir um PSCIP geral para as áreas comuns da edificação, e um PSCIP específico para cada loja/departamento, as lojas/departamentos que possuírem área construída não superior a 750 m² poderão ser dispensadas de apresentação de PSCIP com projeto técnico específico (TIPO 1), devendo estas serem regularizadas com base nos Procedimentos de Vistoria (previstos no Item 6 desta NT) e no PSCIP geral aprovado para edificação e suas áreas de uso comum. As lojas/departamentos isentas de projeto técnico deverão possuir as mesmas medidas de segurança previstas para o PSCIP geral da shopping ou galeria comercial; esta informação deverá constar em nota no projeto técnico do PSCIP geral.

5.1.2. Composição

5.1.2.1. O PSCIP deve ser composto, em seqüência, pelos seguintes documentos:

- Pasta do PSCIP;
- Etiqueta de Capa (Anexo I);
- Requerimento de análise (Anexo XVIII);
- Formulário de segurança contra incêndio e pânico (Anexo II);
- Memorial de Construção (Anexo XIV);
- Procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- Cópia da identidade e CPF do proprietário e cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico (CREA/CAU);
- Via original da taxa DAEMS, quitada;
- Vias originais da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela elaboração do projeto e seu pagamento;
- Documentos complementares, quando necessário, tais como: memoriais (Industrial, de Processo, de Cálculo, de Revenda de GLP etc) e outros documentos elucidativos ao projeto (ex. FISPQ – Ficha de Informação e Segurança Produtos Químicos);
- Implantação;
- Plantas baixa, de corte e de situação com as medidas de segurança contra incêndio, conforme Anexo VI;
- Arquivo eletrônico em PDF e DWG dos documentos e plantas constantes do PSCIP, em CD, DVD etc, devidamente identificado.

5.1.2.2. Todos os documentos deverão estar assinados pelo responsável técnico e proprietário, ou procurador, constando o nome completo e CPF de quem assina, exceto as assinaturas do proprietário, ou procurador, nas pranchas e memórias para a fase de análise do processo, sendo obrigatório todos os documentos serem assinados na fase da sua aprovação (completar vias).

5.1.2.3. Etiqueta de Capa

Etiqueta de papel que será colocada na capa da pasta que envolve o PSCIP, contendo os dados que o identifiquem, conforme Anexo I desta NT.

5.1.2.4. Pasta do PSCIP

Pasta aberta, sem elástico, com frente de plástico transparente, com grampo, incolor, semi-rígida, sem identificação ou logomarca do responsável técnico ou proprietário, que acondiciona todos os documentos do PSCIP, afixados na seqüência estabelecida no item 5.1.2. Deve ter dimensões de 215 mm a 280 mm (largura) x 315 mm a 350 mm (comprimento) e altura conforme a quantidade de documentos.

5.1.2.5. Requerimento de Análise

Documento solicitando análise do PSCIP com dados do Requerente e do local onde será instalado o sistema de segurança contra incêndio e pânico, conforme Anexo XVIII.

5.1.2.6. Procuração do proprietário

Deve ser apresentada procuração registrada em cartório, sempre que terceiro assine documentação do PSCIP pelo proprietário.

5.1.2.7. Taxa DAEMS

Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul, referente à análise de PSCIP, paga de acordo com área e sistema preventivo a ser analisado. Entende-se como área a ser analisada a somatória das áreas edificadas e áreas de risco existentes na propriedade.

5.1.2.7.1. Ficam dispensados do pagamento de taxa

- órgão da administração pública direta (municipal, estadual e federal);
- entidade filantrópica declarada oficialmente como de utilidade pública (asilos, creche, entre outros);
- outros que as legislações determinarem.

5.1.2.7.2. As entidades citadas no item 5.1.2.7.1 dispensadas do pagamento de taxas, devem encaminhar o pedido por escrito ao Corpo de Bombeiros Militar solicitando tal dispensa.

5.1.2.8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):

- deve ser apresentada pelo responsável técnico que elabora o projeto;
- todos os campos devem ser preenchidos, no campo "descrição das atividades profissionais contratadas" deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza;

c. as assinaturas do responsável técnico e do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) são obrigatórias;

d. deve ser apresentada a 1ª via original.

5.1.2.9. Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico

Documento que contém os dados básicos da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, signatários, medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas, conforme Anexo II.

5.1.2.10. Memorial de construção

Documento com a descrição das características estruturais da edificação, instalação e áreas de risco, conforme Anexo XIV.

5.1.2.11. Documentos complementares

Documentos solicitados pelo Serviço de Segurança contra Incêndio do CBMMS, a fim de subsidiar a análise do PSCIP da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem.

5.1.2.11.1. Memorial industrial de segurança contra incêndio

Descrição dos processos industriais, matérias-primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com ponto de fulgor, estoques, entre outros, conforme Anexo VIII.

5.1.2.11.2. Memorial de cálculo

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos contra incêndio, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, dentre outros. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as medidas de segurança de espuma e resfriamento deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, e caso seja necessário, a apresentação de catálogos técnicos.

5.1.2.11.2.1. Memorial de cálculo do Sistema de Hidrantes

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento do sistema de hidrantes (Anexo XXI).

5.1.2.11.3. Memorial do sistema fixo de gases para combate a incêndio

Memorial descritivo do sistema fixo de gases para combate a incêndio, conforme NT 26 - Sistema fixo de gases para combate a incêndio, devendo conter:

- norma adotada;
- tipo de sistema fixo;
- agente extintor empregado;
- forma de acionamento (manual ou automático).

5.1.2.11.4. Autorização do Exército Brasileiro (EB) e/ou Polícia Civil

Documento do EB e/ou Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul que autoriza a atividade de comercialização e/ou armazenamento de explosivos, com especificação da quantidade máxima.

5.1.2.11.5. Documentos referentes ao comércio de fogos de artifício

- inventário de estoque para fogos de artifício conforme NT 30 – Fogos de artifício;
- documento expedido pela Prefeitura Municipal, certificando que pode haver o comércio do grupo L no local desejado;
- detalhes construtivos previstos na NT 30 a serem inseridos no Memorial de construção (Anexo XIV);
- autorização do EB e/ou Polícia Civil, conforme o item 5.1.2.11.4 desta NT.

5.1.2.11.6. Memorial de dimensionamento da carga de incêndio

Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco contendo o dimensionamento conforme NT 14 – Carga de incêndio nas edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco. No desenvolvimento dos cálculos, quando utilizados, os materiais devem ser individualizados em unidades, relacionando-os com suas respectivas massas (Kg), sendo que o resultado final deve ser dado em unidades absolutas (ex.: 200 prateleiras com 30 *pallets* em cada uma e com 20 caixas em cada *pallets*).

5.1.2.11.7. Documento comprobatório

Documento que comprova a área construída, a ocupação e a data da edificação e áreas de risco existentes (Projeto do CBMMS, plantas aprovadas em prefeitura, imposto predial, entre outros).

5.1.2.11.8. Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em recintos desportivos e de espetáculo artístico cultural, conforme NT 12 - Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio e pânico.

5.1.2.11.9. Cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público.

Cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público, conforme NT 11 - Saídas de emergência, que devem ser transcritos em planta.

5.1.2.11.10. Planilha de informações operacionais.

Planilha que contém um conjunto de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para a qualidade do atendimento operacional do Corpo de Bombeiros Militar, conforme a NT 16 - Plano de emergência contra incêndio e pânico.

5.1.2.11.11. Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares, ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas

Documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco.

5.1.2.11.12. Memorial de Revenda de GLP

Memorial descritivo por classe de revenda de GLP, com os distanciamentos de edificações, de locais de concentração de público, de ralos, de bombas de combustíveis, altura máxima de empilhamento e outras informações necessárias à segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a NBR 15514.

5.1.2.11.13. Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça.

Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento.

5.1.2.11.14. Memorial de cálculo de pressurização de escada

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança.

5.1.2.11.15. Memorial de cálculo de isolamento de risco

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco.

5.1.2.12. Implantação

Folha única no formato A3, A2 ou A1 em escala padronizada, conforme Anexo V.

5.1.2.13. Planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico

Representação gráfica da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, conforme Anexo VI, indicando a localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como os riscos existentes, conforme descrito no item 5.1.3.

5.1.3. Apresentação da planta das medidas de segurança contra incêndio e

pânico

5.1.3.1. Deve ser apresentada da seguinte forma:

- a.** além da planta impressa que compõe o processo, deve-se apresentar uma mídia, devidamente identificada, com os arquivos eletrônicos das plantas com a extensão em PDF e DWG;
- b.** ser elaborada no formato A3 (297 mm x 420 mm), A2 (420 mm x 594 mm) ou A1 (594 mm x 840 mm);
- c.** as escalas adotadas e cotas representadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;
- d.** adotar escala que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- e.** quando a planta de uma área construída, ocupação temporária, instalação ou área de risco não couber integralmente em escala reduzida em condições de legibilidade na folha A1, esta pode ser fracionada, contudo, deve adotar numeração que indique onde está localizada tal área na implantação;
- f.** adotar os símbolos gráficos conforme NT 04 - Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio;
- g.** seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;
- h.** o quadro de áreas da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco deve ser colocado na primeira folha;
- i.** é obrigatória a apresentação da planta de fachada; os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte;
- j.** quando o projeto apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio e pânico alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos;
- k.** especificar na planta de situação quais são as ocupações utilizadas nas edificações contíguas ao terreno proposto;
- l.** as pranchas deverão ser dotadas de carimbos em tamanho A4 de acordo com as normas técnicas em vigor, com campo específico destinado para aprovação do CBMMMS, conforme Anexo XVII. (NBR 6492/94);
- m.** não apresentar rasuras, colagens ou dados do projeto de forma manuscrita;

5.1.3.2. Conteúdo da planta das medidas de segurança contra incêndio e

pânico

5.1.3.2.1. Detalhes genéricos que devem constar nas plantas:

- a.** símbolos gráficos, conforme NT 04 - Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio, com a localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico em planta baixa;
- b.** legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas para o Projeto;
- c.** nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança instalados que possuem a mesma capacidade ou dimensão;
- d.** áreas construídas, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco com suas características, tais como:
 - 1) tanques de combustível (produto e capacidade);
 - 2) casa de caldeiras ou vasos sob pressão;
 - 3) dutos e aberturas que possibilitem a propagação de calor;
 - 4) cabinas de pintura;
 - 5) locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
 - 6) áreas com risco de explosão;
 - 7) centrais prediais de gases inflamáveis;
 - 8) depósitos de metais pirofóricos;
 - 9) depósito de produtos perigosos;
 - 10) outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio.
- e.** as plantas das medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser apresentadas com a arquitetura representada na cor preta e as medidas de segurança contra incêndio e pânico na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta. Outros itens da planta na cor vermelha podem ser incluídos desde que sua representação tenha vínculo com as medidas de segurança contra incêndio apresentadas no Projeto Técnico;
- f.** o esquema isométrico da tubulação deve ser apresentado de acordo com o item 5.1.3.2.2 (Detalhes específicos que devem constar em planta);
- g.** quadro de situação da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, indicando os logradouros que delimitam a quadra;
- h.** quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio e pânico indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas medidas de segurança constantes do projeto conforme Anexo VII;
- i.** cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver;
- j.** medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos;
- k.** localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos;
- l.** miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave;
- m.** cortes das edificações, instalações e áreas de riscos.

Nota:

Os detalhes genéricos constantes do Projeto devem ser apresentados na primeira folha ou, nos casos em que tais detalhes não caibam nesta, devem constar nas próximas folhas, tais como:

- a) legenda;*
- b) isométrico;*
- c) quadro resumo das medidas de segurança;*
- d) quadro de localização da edificação e áreas de risco;*
- e) quadro de áreas;*
- f) detalhes de corrimãos e guarda-corpos;*
- g) detalhes de degraus;*
- h) detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança;*
- i) detalhe do registro de recalque;*
- j) nota sobre o sistema de sinalização adotado;*
- k) detalhe da sucção da bomba de incêndio;*
- l) especificação dos chuveiros automáticos;*
- m) quadro do sistema de gases e líquidos inflamáveis e combustíveis e outros.*

5.1.3.2.2 Detalhes específicos que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança e pânico projetada para a edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, constante nas respectivas Normas Técnicas:

a. Acesso de viatura na edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco conforme NT 06:

- 1) largura da via de acesso;

- 2) indicação se a via de acesso é mão única ou mão dupla;
- 3) indicação do peso suportado pelo pavimento da via de acesso em Kgf;
- 4) largura e altura do portão de entrada da via de acesso.

b. Separação entre edificações conforme NT 07:

Para as edificações objetos de cálculo deve-se:

- 1) indicar a distância de outras edificações;
- 2) indicar a ocupação;
- 3) indicar a carga de incêndio;
- 4) indicar as aberturas nas fachadas e suas respectivas dimensões;
- 5) indicar a fachada da edificação considerada para o cálculo de isolamento de risco e suas respectivas dimensões;
- 6) parede corta-fogo para isolamento de risco;
- 7) juntar o memorial de cálculo de isolamento de risco.

c. Segurança estrutural nas edificações conforme NT 08:

- 1) constar o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) das estruturas em nota ou legenda e no memorial de construção, independente do tipo de estrutura;
- 2) identificar os tipos de estruturas;
- 3) identificar em planta as áreas das estruturas protegidas com material resistente ao fogo e, se for o caso, os locais isentos de revestimento, conforme Anexo A da NT 08.

d. Compartimentação horizontal e compartimentação vertical conforme NT 09:

- 1) áreas compartimentadas e o respectivo quadro de áreas;
- 2) aba horizontal;
- 3) aba vertical;
- 4) afastamento de aberturas perpendiculares à parede corta-fogo para compartimentação;
- 5) tempo de resistência ao fogo dos elementos estruturais utilizados;
- 6) parede corta-fogo para compartimentação;
- 7) vedador corta-fogo;
- 8) selo corta-fogo;
- 9) porta corta-fogo;
- 10) cortina corta-fogo;
- 11) cortina d'água;
- 12) vidro corta-fogo;
- 13) vidro para-chama.

e. Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR) conforme NT 10:

Indicar nos respectivos cortes ou em notas específicas, as classes dos materiais de piso, parede, divisória, teto e forro, correspondentes a cada ambiente.

O CMAR não será exigido para as edificações e áreas de risco com área menor ou igual a 750 m² que se enquadrarem nos seguintes grupos e divisões de ocupação/uso: Grupos A, C, D, E, G, I e J; Divisões F9, F10, H1, H4 e H6.

Onde o CMAR for exigido deverá atender ao prescrito na NT-10.

f. Saídas de emergências conforme NT 11:

- 1) detalhes de degraus;
- 2) detalhes de corrimãos;
- 3) detalhes de guarda-corpos;
- 4) largura das escadas;
- 5) detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança (quando houver);
- 6) largura das portas das saídas de emergência;
- 7) indicar barra antipânico (quando houver);
- 8) casa de máquinas do elevador de emergência (quando houver exigência);
- 9) antecâmaras de segurança (quando houver exigência);
- 10) indicar a lotação do ambiente quando se tratar de local de reunião de público, individualizando a lotação por ambiente. Nas edificações do Grupo F, com capacidade acima de 300 pessoas, serão obrigatórias no mínimo duas saídas de emergência, atendendo sempre as distâncias máximas a serem percorridas. Deve haver, no mínimo duas saídas com 10 m entre elas. Caso a edificação seja existente e não atenda ao número mínimo de saídas de emergência, o caso deverá ser encaminhado à DAT para apreciação através de composição de comissão.
- 11) porcentagem de inclinação das rampas;
- 12) indicar as condições antiderrapantes do piso das escadas e das rampas;
- 13) indicar que as escadas e rampas são de material incombustível.
- 14) será admitida porta de enrolar na edificação que não seja enquadrada no Grupo F, desde que satisfaça a uma das seguintes condições:

14.1) edificação onde o cálculo da população não seja superior a 100 pessoas;

14.2) edificação com população superior a 100 pessoas e que a porta de enrolar seja utilizada com finalidade de segurança patrimonial, isto é, porta de enrolar que dê acesso direto ao espaço livre e exterior. É proibido o uso desta porta de enrolar em conjunto comporta de correr não automatizada ou de portas que não abram no sentido de trânsito de saída. Deve constar em nota na planta baixa que a porta de enrolar permanecerá aberta durante o funcionamento do estabelecimento, bem como o preenchimento do Termo de Responsabilidade das Saídas de Emergência (Anexo XIII).

g. Centros esportivos e de exibição – Requisitos de segurança contra incêndio e pânico conforme NT 12:

- 1) larguras das escadas, acessos e portas das saídas de emergência;
- 2) larguras das portas das entradas dos recintos;
- 3) barra antipânico onde houver;
- 4) corrimãos em escadas e rampas, inclusive os corrimãos centrais;
- 5) dimensões da base e espelho dos degraus;
- 6) porcentagem de inclinação das rampas;
- 7) as lotações dos ambientes;
- 8) delimitação física da área de público em pé;
- 9) dimensões dos camarotes (quando houver);
- 10) dimensões das cadeiras fixas (dobráveis ou não) e o espaçamento entre as mesmas;
- 11) indicar o revestimento do piso;
- 12) indicar os equipamentos de som;
- 13) localização do grupo motogerador;
- 14) localização dos blocos autônomos;
- 15) indicar a sinalização de piso;
- 16) constar nota no quadro de informações sobre os sistemas de como será o controle de acesso do público.
- 17) indicar as condições antiderrapantes do piso das escadas e das rampas;
- 18) indicar que as escadas e rampas são de material incombustível;
- 19) apresentar detalhes de guarda-corpos.

h. Pressurização de escada de segurança Conforme NT 13:

- 1) sala do grupo motoventilador;
- 2) localização do ponto de captação de ar;

- 3) detectores de acionamento do sistema;
- 4) localização da central de detecção de incêndio;
- 5) localização da fonte alternativa de energia do sistema;
- 6) grelhas de insuflamento;
- 7) caminhamento dos dutos;
- 8) localização do grupo motogerador;
- 9) janela de sobre pressão;
- 10) apresentação esquemática do sistema em corte;
- 11) acionadores manuais dos moto-ventiladores localizados na sala do grupo motoventilador e no local de supervisão predial com permanência humana constante;
- 12) elementos de compartimentação de risco (parede e porta corta-fogo) da sala do grupo motoventilador;
- 13) antecâmara de segurança e indicação da porta estanque quando a sala do grupo motoventilador estiver localizada em pavimento que possa causar risco de captação de fumaça de um incêndio;
- 14) juntar o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização da escada;
- 15) juntar o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização do elevador de emergência (quando houver exigência).

i. Carga de incêndio nas edificações, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco conforme NT 14:

- 1) Indicar a carga de incêndio específica para as ocupações não listadas na NT;
- 2) Juntar o memorial de carga de incêndio (quando necessário).

j. Controle de fumaça conforme NT 15:

- 1) entrada de ar (aberturas, grelhas, venezianas e insuflação mecânica);
- 2) exaustores naturais (entradas, aberturas, grelhas, venezianas, clarabóias e alçapões);
- 3) exaustores mecânicos;
- 4) dutos e peças especiais;
- 5) registro corta-fogo e fumaça;
- 6) localização dos pontos de acionamento alternativo do sistema;
- 7) localização dos detectores de incêndio;
- 8) localização da central de alarme/detecção de incêndio;
- 9) localização da casa de máquinas dos insufladores e exaustores;
- 10) localização da fonte de alimentação, quadros e comandos;
- 11) juntar o memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça.

k. Iluminação de emergência conforme NT 18:

- 1) os pontos de iluminação de emergência;
- 2) quando o sistema de iluminação de emergência for alimentado por grupo motogerador (GMG) que não abranja todas as luminárias da edificação, ocupações temporárias, instalações e áreas de risco, devem ser indicadas as luminárias a serem acionadas em caso de emergência;
- 3) o posicionamento da central do sistema;
- 4) fonte alternativa de energia do sistema;
- 5) quando o sistema for abrangido por GMG, devem constar em projeto técnico a abrangência, autonomia e sistema de automatização;
- 6) no caso de blocos autônomos, devem constar o tipo de lâmpada, potência, tensão, fluxo luminoso nominal, ângulo de dispersão da luz e vida útil do elemento gerador;
- 7) duto de entrada de ar, parede corta-fogo e porta corta-fogo da sala do GMG quando o mesmo estiver localizado em área com risco de captação de fumaça ou gases quentes provenientes de um incêndio;
- 8) detalhe ou nota em planta da proteção dos dutos quando passarem por área de risco.

l. Sistema de detecção e alarme de incêndio conforme NT 19:

- 1) localização pontual dos detectores;
- 2) os acionadores manuais de alarme de incêndio;
- 3) os sinalizadores sonoros e visuais;
- 4) central do sistema;
- 5) painel repetidor (quando houver);
- 6) fonte alternativa de energia do sistema.

m. Sistema de sinalização de emergência conforme NT 20:

Indicar o sistema de sinalização de emergência de acordo com a NT citada.

n. Sistema de proteção por extintores de incêndio conforme NT 21:

- 1) indicar as unidades extintoras;
- 2) quando forem usadas unidades extintoras com capacidades diferentes de um mesmo agente, deve ser indicada a capacidade ao lado de cada símbolo;
- 3) indicar a altura de instalação dos extintores;
- 4) indicar demarcação no piso.

o. Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio conforme NT 22:

- 1) indicar e numerar todos os hidrantes ou mangotinhos; destacar os mais desfavoráveis no isométrico e planta baixa;
- 2) indicar as botoeiras de acionamento da bomba de incêndio;
- 3) indicar o dispositivo responsável pelo acionamento no barrilete, quando o sistema de acionamento for automatizado, bem como, a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial, e com permanência humana constante;
- 4) indicar o registro de recalque, bem como o detalhe que mostre suas condições de instalação;
- 5) quando houver mais de um sistema de hidrantes instalado, deve ser indicado no registro de recalque, a qual edificação ele pertence;
- 6) indicar o reservatório de incêndio e sua capacidade;
- 7) indicar a bomba de incêndio principal e *jockey* (quando houver) com indicação de pressão, vazão e potência;
- 8) quando forem usadas mangueiras de incêndio e esguichos com comprimentos e requintes diferentes, devem ser indicadas as respectivas medidas ao lado do símbolo do hidrante;
- 9) deve constar a perspectiva isométrica completa (sem escala e com cotas);
- 10) deve constar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou ao nível do solo;
- 11) quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude etc.), indicar a sua localização;
- 12) juntar o memorial de cálculo do sistema de hidrantes (Anexo XXI).

p. Sistema de chuveiros automáticos conforme NT 23 e NT 24:

- 1) localização das bombas do sistema com indicação da pressão, vazão e potência;
- 2) a área de aplicação dos chuveiros hachurada para os respectivos riscos;
- 3) a área selecionada para o cálculo hidráulico do sistema de chuveiros automáticos deverá ser hachurada em planta e isométrico;
- 4) os tipos de chuveiros especificados;
- 5) localização dos cabeçotes de testes;

- 6) área de cobertura e localização das válvulas de governo e alarme (VGA) e dos comandos secundários (CS);
- 7) localização do painel de alarme;
- 8) locais onde foram substituídos os chuveiros por detectores de incêndio;
- 9) esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- 10) toda a tubulação abrangida pelo cálculo deve ter seu diâmetro e comprimento cotado no esquema isométrico;
- 11) devem ser apresentadas todas as tubulações de distribuição com respectivos diâmetros e cotas de distância;
- 12) devem ser indicados os pontos de chuveiros automáticos em toda a edificação e áreas de risco;
- 13) para edificações C-3, exceto quando se tratar da área de operação, não será necessária a apresentação dos pontos de chuveiros automáticos nas lojas com área inferior a 300 m², neste caso, deve-se indicar a área protegida através de simbologia específica;
- 14) localização do registro de recalque;
- 15) quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude etc.), indicar a sua localização;
- 16) indicar o dispositivo responsável pelo acionamento do sistema no barrilete, bem como a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial com permanência humana constante;
- 17) indicar a capacidade e localização do reservatório de incêndio;
- 18) juntar o memorial de cálculo do sistema de chuveiros automáticos;
- 19) altura de armazenamento de mercadoria;
- 20) classe da mercadoria armazenada.

q. Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis conforme NT 25:

- 1) indicar todos os tanques e instalações;
- 2) indicar o tipo de tanque (elevado, subterrâneo, vertical ou horizontal);
- 3) indicar o tipo de superfície do tanque (teto flutuante ou fixo);
- 4) indicar através de cotas os afastamentos entre tanques, edificações, vias públicas, limites de propriedades e dimensões das bacias de contenção;
- 5) indicar a capacidade de armazenamento de cada tanque;
- 6) indicar o produto inflamável ou combustível, e ponto de fulgor;
- 7) indicar para cada cenário, qual tanque é considerado o de maior risco para efeito de cálculo;
- 8) indicar os tanques considerados vizinhos ao tanque de maior risco;
- 9) indicar os equipamentos de proteção contra incêndio (bombas de incêndio, esguichos reguláveis e lançadores de espuma, proporcionadores, canhões monitores, aspersores, câmaras de espuma, registro de recalque, entre outros);
- 10) apresentar quadro que contenha a indicação do tanque, o produto armazenado, volume, ponto de fulgor, diâmetro, altura do tanque e prancha no qual é representado;
- 11) indicar a localização e volume do líquido gerador de espuma (LGE);
- 12) constar o esquema isométrico, podendo ser apenas da tubulação envolvida no cálculo;
- 13) indicar as especificações dos equipamentos envolvidos no cálculo;
- 14) juntar o memorial de cálculo do sistema de espuma e resfriamento.

r. Sistema fixo de gases para combate a incêndio conforme NT 26:

- 1) indicar a botoeira alternativa para acionamento do sistema fixo;
- 2) indicar a botoeira de desativação do sistema de gases;
- 3) indicar a central do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 4) indicar os detectores de incêndio;
- 5) indicar a bateria de cilindros de gases;
- 6) indicar as áreas protegidas pelo sistema fixo de gases;
- 7) indicar o tempo de retardo para evacuação do local;
- 8) deve constar o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- 9) juntar o memorial de cálculo do sistema de gases limpos e CO₂.

s. Armazenamento em silos conforme NT 27:

- 1) indicar o respiro da cobertura de cada silo;
- 2) indicar a largura das escadas;
- 3) indicar o sensor de temperatura localizado entre os dispositivos de produção de calor e o secador;
- 4) indicar o dispositivo corta-fogo provido de alívio de explosão, no duto de conexão entre os silos e o dispositivo de coleta de poeira;
- 5) indicar na cobertura a vedação contra pó e contra água;
- 6) indicar o sistema de detecção e de extinção de faíscas nos dutos de transporte de poeira;
- 7) constar em todos os locais confinados ventiladores à prova de explosão, com acionamento manual ou automático;
- 8) indicar os dispositivos de alívio de explosão nos equipamentos (dutos, silos de pó, coletores, etc), edificações e estruturas onde exista o risco de explosão de pó.

t. Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo – GLP conforme NT 28:

- 1) localização da central de GLP;
- 2) indicar a capacidade dos cilindros, bem como da capacidade total da central;
- 3) afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e locais de risco;
- 4) local de estacionamento do veículo abastecedor, quando o abastecimento for a granel;
- 5) sistema de proteção da central: indicar válvulas de bloqueio, reguladores de pressão, dispositivos de segurança, extintores e placas de sinalização;
- 6) rede de distribuição interna: indicar tubulação, válvulas de bloqueio, reguladores de pressão e dispositivos de segurança;
- 7) localização do botijão e das aberturas previstas para ventilação (caso de área interna em unidade habitacional quando permitido pela NT 28) e forma de instalação;
- 8) indicar os equipamentos de proteção contra incêndio (bombas de incêndio, esguichos reguláveis, canhões monitores, aspersores, registro de recalque, entre outros), se houver exigência de sistema de resfriamento;
- 9) constar o esquema isométrico, podendo ser apenas da tubulação envolvida no cálculo, se houver exigência de sistema de resfriamento;
- 10) juntar o memorial de cálculo do sistema de resfriamento, se houver exigência de sistema de resfriamento.
- 11) no caso de Revenda de GLP deverá constar: a distância das paredes de edificações, de ralos e dos muros; a altura dos muros; as placas indicativas de classe, de “perigo inflamável” e de “proibido uso de fogo e de qualquer instrumento que produza faísca”; a altura do gradil, bem como altura e largura de suas portas; a quantidade de recipientes de GLP e respectivo peso, de acordo com a classe da área de armazenamento.

u. Comercialização, distribuição e utilização de gás natural conforme NT 29:

- 1) indicar os compressores, estocagem e unidades de abastecimento de

- gás;
- 2) indicar as distâncias mínimas de afastamentos previstos na tabela I da NBR 12236/94, para postos que comercializem gás combustível comprimido;
 - 3) indicar o local de estacionamento do veículo abastecedor quando o gás natural for distribuído por este meio de transporte.

v. Fogos de artifício conforme NT 30:

- 1) deve ser lançada uma nota referenciando o atendimento às distâncias de separação do comércio à via pública, edifícios habitados e confrontantes de acordo com a NT citada;
- 2) quantidades de fogos armazenados e suas classificações.

w. Segurança contra incêndio e pânico para heliponto e heliporto conforme NT 31:

- 1) sinalização do heliponto conforme previsto na respectiva NT;
- 2) indicar a capacidade de carga do heliponto.

x. Produtos perigosos em edificações e áreas de risco conforme NT 32:

- 1) indicar o centro de monitoramento ou a guarita;
- 2) indicar a quantidade e o local de armazenamento ou manipulação.

y. Cobertura de sapé, piaçava e similares conforme NT 33:

- 1) especificar qual o tipo de cobertura utilizada;
- 2) afastamentos dos limites do terreno e de postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, fogos de artifício ou seus depósitos;
- 3) localização de fogões, coifas e similares;
- 4) localização da central de GLP (quando houver).

z. Hidrante urbano conforme NT 34:

- 1) posicionamento dos hidrantes;
- 2) o raio de ação do hidrante;
- 3) a vazão dos hidrantes;
- 4) o traçado da rede de água que abastece os hidrantes com indicação de seus diâmetros.

a.a. Túnel rodoviário conforme NT 35:

- 1) indicar a interligação dos túneis paralelos (quando for o caso);
- 2) indicar o sistema de exaustão;
- 3) indicar as defensas das laterais do túnel;
- 4) indicar os detalhes dos corrimãos;
- 5) indicar as áreas de refúgio (quando houver);
- 6) indicar as rotas de fuga e as saídas de emergência;
- 7) indicar as medidas de segurança contra incêndio adotadas;
- 8) indicar o sistema de drenagem de líquidos e bacias de contenção;
- 9) indicar o sistema de comunicação interna;
- 10) indicar o sistema de circuito interno de televisão.

a.b. Pátio de contêiner conforme NT 36:

- 1) Indicar as áreas de segregação de cargas e respectivas proteções.

a.c. Subestação elétrica conforme NT 37:

- 1) indicar as áreas destinadas aos reatores, transformadores e reguladores de tensão;
- 2) indicar as vias de acesso a veículos de emergência;
- 3) indicar as paredes corta-fogo de isolamento de risco utilizadas no local;
- 4) indicar a bacia de contenção com drenagem do óleo isolante e a caixa separadora de óleo e água;
- 5) detalhamento do sistema de água nebulizada para os casos de subestação compartilhada.

a.d. Segurança contra incêndio em cozinha profissional conforme NT 38:

- 1) indicar o caminhamento dos dutos de exaustão;
- 2) indicar o sistema fixo de extinção a ser instalado, quando for o caso.

a.e. Inspeção em instalações elétricas de baixa tensão conforme NT 41:

Deve constar no quadro resumo das medidas de segurança, nota esclarecendo o atendimento da NT citada.

a.f. Caldeiras e Vasos sob pressão

- 1) localizar caldeiras e vasos sob pressão em planta baixa, classificá-las de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 13;
- 2) atender quesitos de segurança quanto aos afastamentos e ventilações para as caldeiras e vasos sob pressão – NR 13);
- 3) indicar saídas de emergência de acordo com NT 11 e NR 13 do MTE;
- 4) prever sistema de iluminação de emergência conforme exigências da NR 13 do MTE e NT 18.

a.g. Piscinas, rios, balneários e similares

- 1) localizar bóias na proporção de 02 (dois) a cada 500 m² de lâmina de água destinada aos banhistas; nos casos de rios, balneários e similares, além das bóias, localizar 02 (dois) coletes salva-vidas a cada 500 m² de lâmina de água destinada aos banhistas.
- 2) para clubes, balneários e ocupações que proporcionem concentração de pessoas nas áreas destinadas aos banhistas, prever em nota guarda-vidas na proporção de 02 (dois) a cada 500 m² de lâmina de água.
- 3) nos casos de balneários com uso de rio, localizar sinalização e limites da parcela do rio destinado aos banhistas.
- 4) as áreas destinadas às piscinas de clubes, balneários, condomínios residenciais e similares, devem possuir acesso restrito com finalidade de evitar afogamentos de crianças ou pessoas portadoras de necessidades especiais; a restrição pode ser executada com cercamentos, portões ou elementos que delimitem as áreas destinadas às piscinas.
- 5) localizar placas de sinalização previstas na Lei Estadual Nº 4214/2012.

5.1.3.2.3 Outros detalhes

Poderão ser exigidos detalhes complementares para melhor entendimento da medida de segurança contra incêndio e pânico apresentada.

5.1.4. Apresentação do PSCIP para avaliação junto ao CBMMS

5.1.4.1. O PSCIP deve ser apresentado na seção de protocolo do Serviço de Segurança contra Incêndio do CBMMS, em uma via, atendendo à composição prevista no item 5.1.2.

5.1.4.2. Estando o PSCIP em condições de ser aprovado, o responsável técnico será notificado para apresentar mais três vias.

5.1.4.3. Após aprovação do PSCIP, uma via ficará na Unidade responsável pela vistoria, a primeira via original com respectivo CD na Diretoria de Atividades Técnicas, as outras vias serão restituídas ao responsável técnico, devendo uma delas permanecer no local de instalação do sistema preventivo que foi aprovado.

5.1.4.4. A carga de PSCIP aprovado e arquivado só poderá ser feita, mediante cautela, aoproprietário ou procurador deste na Unidade responsável pela vistoria. Caso não haja nos arquivos da unidade o PSCIP aprovado, a cautela poderá ser feita na Diretoria de Atividades Técnicas.

5.1.5. Prazos de análise

5.1.5.1. O Serviço de Segurança contra Incêndio tem o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para analisar o PSCIP.

5.1.6. Anulação de PSCIP

5.1.6.1. A qualquer tempo o CBMMS pode anular o PSCIP que não tenha atendido todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação.

5.1.6.2. O PSCIP anulado deve ser substituído por um novo, podendo ser baseado

na legislação vigente à época da elaboração do PSCIP anulado.

5.1.6.3. Constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que atuou no PSCIP para o ato praticado, ao tempo da aprovação, deve ser procedida a anulação do PSCIP.

5.1.6.4. O ato de anulação de PSCIP deve ser publicado na Imprensa Oficial do Estado.

5.1.6.5. O ato de anulação nas subseções de segurança contra incêndio dos Grupamentos de Bombeiros do Interior do Estado pode ser publicado na imprensa oficial local, onde houver, e nas demais hipóteses seguir o princípio da publicidade previsto na legislação comum.

5.1.6.6. O ato de anulação deve ser comunicado ao proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e, na hipótese do item 5.1.6.3, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul (CREA-MS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5.1.6.7. Havendo indício de crime, o responsável pelo Serviço de Segurança contra Incêndio deve comunicar o fato ao Ministério Público.

5.1.7. Substituição ou atualização do PSCIP

5.1.7.1. Substituição do PSCIP

A edificação e áreas de risco que se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas devem ter o seu PSCIP substituído:

5.1.7.1.1. Ampliação de área construída que implique o redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros;

5.1.7.1.2. Ampliação de área construída que implique o redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio;

5.1.7.1.3. Ampliação de área que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e pânico (medida não prevista anteriormente);

5.1.7.1.4. Diminuição de área que implique em redução de medida de segurança contra incêndio e pânico (medida prevista anteriormente);

5.1.7.1.5. A mudança de ocupação da edificação e áreas de risco com ou sem agravamento de risco que implique a ampliação das medidas de segurança contra incêndio e pânico existentes e/ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio e pânico;

5.1.7.1.6. A mudança de leiaute da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no PSCIP existente;

5.1.7.1.7. O aumento da altura da edificação e áreas de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e pânico e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga;

5.1.7.1.8. Quando houver mais de duas atualizações de um processo, todas as edificações, instalações e/ou áreas de risco deverão ser apresentadas em um processo preventivo de forma unificada, sendo substituídas todas as atualizações anteriores.

5.1.7.1.8.1. Nos casos de galerias comerciais e shopping centers, onde a edificação possui um PSCIP geral para as áreas de uso comum, e PSCIP específico para as lojas e/ou departamentos, o critério de exigência de substituição do PSCIP geral das áreas de uso comum será estabelecido através de composição de comissão na Diretoria de Atividades Técnicas.

5.1.7.2. Atualização do PSCIP

5.1.7.2.1. É a complementação de informações ou alterações técnicas relativas ao PSCIP aprovado.

5.1.7.2.1.1. Caso a atualização do PSCIP seja uma alteração técnica relativo ao PSCIP com projeto técnico aprovado, esta deverá ser feita seguindo os ritos previstos no item 5.1.2, bem como deverão ser destacadas as áreas já aprovadas e as áreas alteradas para efeito de análise e atualização do PSCIP em questão.

5.1.7.2.1.2. Caso a atualização do PSCIP seja uma complementação de informações documentais, não havendo alterações técnicas no PSCIP aprovado, esta poderá ser feita via Formulário para Atendimento Técnico (FAT, item 7 desta NT), que ficam apensos ao PSCIP.

5.1.7.2.2. Quando se tratar de área ampliada que represente riscos isolados em relação à edificação existente, desde que possua as mesmas medidas de segurança contra incêndio, deve, a área ampliada, atender a legislação atual, e ser regularizada através da apresentação de plantas.

5.7.7.2.3. Quando se tratar de diminuição de área, desde que mantenha as mesmas medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas anteriormente.

5.1.7.2.4. São aceitas as modificações ou complementações desde que não se enquadrem nos casos previstos no item 5.1.7.1 - Substituição do PSCIP.

5.2. PSCIP TIPO 2: Processo Técnico Simplificado (PTS)

5.2.1. Procedimento usado para regularização de edificações com área de construção de até 750 m² e com altura de até 10 m, instalações e ocupações temporárias em ambientes abertos ou em edificações permanentes, nas condições previstas para isenção de projeto técnico, nos termos e exceções previstas na NT 42 – Processo Técnico Simplificado (TIPO 2).

5.2.2. Os procedimentos relacionados ao Processo Técnico Simplificado são regulados por meio da NT 42, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta NT.

5.3. PSCIP TIPO 3: PSCIP para Instalação e Ocupação Temporária

5.3.1. Características da instalação

Eventos temporários destinados a instalações como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, devem ser desmontadas e transferidas para outros locais após o prazo máximo de 6 (seis) meses, e após este prazo a edificação e áreas de risco passam a ser regidas pelas regras do item 5.1.

5.3.1.1. Critérios de isenção de Projeto Técnico

5.3.1.1.1. Fica isento de apresentação de PSCIP (projeto técnico), sendo necessária a regularização do evento através de procedimentos de vistoria estabelecidos pelo item 6, as instalações e ocupações temporárias que atenderem a todos os seguintes requisitos:

a. possuam previsão de público de até 2.500 pessoas.

b. o local do evento seja ao ar livre.

c. não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais.

d. não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.

e. não haja prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.

5.3.1.1.2. Os eventos que não se enquadrarem nos critério estabelecidos no item 5.3.1.1.1 deverão apresentar projeto técnico atendendo aos procedimentos estabelecidos nos itens 5.3.2 ao 5.3.4.

5.3.1.1.3. O protocolo e análise do PSCIP Tipo 3 deverá ser feito na unidade responsável pela vistoria do local a ser regularizado.

5.3.2. Composição

O PSCIP para Instalação e Ocupação Temporária (TIPO 3), quando exigido, deve

ser composto pelos seguintes documentos:

- a.** etiqueta de Capa, conforme Anexo I;
- b.** pasta do PSCIP;
- c.** requerimento de análise, conforme Anexo XVIII;
- d.** procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- e.** cópia da identidade e CPF do proprietário e do responsável técnico;
- f.** via original da taxa DAEMS, quitada;
- g.** formulário de segurança contra incêndio e pânico, conforme Anexo II;
- h.** ART ou RRT, via original, do responsável técnico sobre:elaboração do PSCIP para Instalação e Ocupação Temporária;
- i.** planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico e planta de instalação e ocupação temporária.
- j.** Arquivo eletrônico em PDF e DWG dos documentos e plantas constantes do PSCIP, em CD, DVD etc, devidamente identificado.

5.3.3. Planta de instalação e ocupação temporária

A planta deve conter:

- 5.3.3.1.** Área com as cotas de todos os perímetros e larguras das saídas em escala padronizada;
- 5.3.3.2.** Lotação da edificação, instalações, ocupações temporárias e áreas de risco;
- 5.3.3.3.** A indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas da respectiva área;
- 5.3.3.4.** Nota com os seguintes dizeres: "A responsabilidade pelo controle de acesso ao recinto e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, e demais exigências constantes da NT 12 é do responsável pela organização do evento";
- 5.3.3.5.** Os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico conforme NT 04;
- 5.3.3.6.** A apresentação em folha tamanho até A1, assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso e responsável técnico.

5.3.4. Apresentação para avaliação junto ao CBMMS

5.3.4.1. O PSCIP para Instalação e Ocupação Temporária deve ser apresentado na seção de protocolo do Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar, em uma via;

5.3.4.2. A pasta contendo a documentação deve ser formada quando do início das atividades ou quando da primeira vez que houver presença no Estado de Mato Grosso do Sul. Isso se fará diante do Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros com atribuições no município;

5.3.4.3. Nesta primeira ocasião, o Serviço de Segurança contra Incêndio deve orientar o interessado sobre todas as condições de segurança contra incêndio exigidas, bem como, a respectiva documentação necessária;

5.3.4.4. Completada a análise, estando o PSCIP em condições de ser aprovado, o responsável técnico será notificado para apresentar 03 (três) vias, sendo que todos os documentos devem receber carimbo padrão de aprovação, uma das pastas deve ser devolvida ao interessado e as outras pastas devem ficar arquivadas no Serviço de Segurança contra Incêndio.

5.3.4.5. A pasta do interessado deve acompanhar a instalação ou a ocupação em todo o Estado de Mato Grosso do Sul e deve ser apresentada no Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar da localidade, em toda solicitação de nova vistoria;

5.3.4.6. Depois de instalada toda a proteção exigida, deve ser realizada a vistoria e emitido o respectivo Certificado de Vistoria, caso não haja irregularidades, com validade somente para o endereço onde esteja localizada a instalação na época da vistoria;

5.3.4.7. Nos demais municípios, em cada vez que for montada a instalação ou ocupação, não há necessidade de se refazer a documentação, exceto a etiqueta de capa, o formulário de segurança contra incêndio e pânico e as ART ou RRT. Esses documentos, juntamente com a pasta, devem ser apresentados no Serviço de Segurança contra Incêndio, onde devem ser conferidos e liberados para a realização da vistoria;

5.3.4.8. A pasta deve ser devolvida ao interessado que deve apresentá-la ao vistoriador quando da realização da vistoria no local;

5.3.4.9. Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o PSCIP deve ser protocolado no setor de análise do Corpo de Bombeiros Militar com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência do evento;

5.3.4.10. A taxa de análise do PSCIP de Instalação e Ocupação Temporária deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, brinquedos, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamentos descobertos.

5.4. PSCIP TIPO 4: PSCIP de Ocupação Temporária em Edificação Permanente

5.4.1. É o procedimento adotado para evento temporário em edificação e áreas de risco permanente e deve atender às seguintes exigências:

- a.** O evento temporário deve possuir o prazo máximo de 6 (seis) meses;
- b.** A edificação e áreas de risco permanente devem atender às medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no Código de Segurança contra Incêndio, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver;
- c.** A edificação e áreas de risco permanente devem estar devidamente regularizadas junto ao CBMMS;
- d.** Se for acrescida uma instalação temporária em área externa junto da edificação e áreas de risco permanente, esta instalação deve estar regularizada de acordo com o item 5.1;
- e.** Se no interior da edificação e áreas de risco permanente for acrescida instalação temporária, tais como boxe, estande, entre outros, prevalece a proteção da edificação e áreas de risco permanente, desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

5.4.2. Critérios de Isenção de Projeto Técnico e/ou Vistoria

5.4.2.1. Fica isento de vistoria e projeto técnico o evento no interior de edificação com CVCBM válido no CBMMS previsto para o Grupo F, desde que não possua instalações temporárias no interior da edificação.

5.4.2.2. Fica isento de apresentação de PSCIP (projeto técnico), sendo necessária a regularização do evento através de procedimentos de vistoria estabelecidos pelo item 6, as instalações e ocupações temporárias em edificações permanentes que atenderem a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a.** edificação regularizada junto ao CBMMS para eventos, sendo classificada para ocupação do Grupo F de acordo com a Lei Estadual 4335/2013, possuindo uma área de instalações temporárias de no máximo 900 m².
- b.** evento em edificação regularizada junto ao CBMMS com ocupação distinta do Grupo F, com previsão de público de até 200 pessoas.
- 5.4.2.3.** Os eventos que não se enquadrarem no item 5.4.2 e respectivos subitens deverão apresentar projeto técnico atendendo aos procedimentos estabelecidos nos itens 5.4.3 e 5.4.4.
- 5.4.2.4.** O protocolo e análise do PSCIP Tipo 4 deverá ser feito na unidade

responsável pela vistoria do local a ser regularizado.

5.4.3. Composição

Conforme seções 5.1.2 e/ou 5.3.2.

5.4.4. Apresentação do procedimento para avaliação junto ao CBMMS

Conforme seções 5.1.4 ou 5.3.4.

5.5. Disposições gerais para apresentação de PSCIP

5.5.1. Cada medida de segurança contra incêndio e pânico deve ser dimensionada conforme o critério existendte em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio e pânico.

5.5.2. É permitido o uso de norma estrangeira quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança.

5.5.3. Se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deve apresentá-la obrigatoriamente anexada ao PSCIP no ato de sua entrega para análise.

5.5.4. A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa, por um tradutor juramentado.

5.5.5. A medida de segurança contra incêndio e pânico não exigida, ou dimensionada acima dos parâmetros normatizados, deve ser notificada por escrito, pelo analista, ao proprietário ou responsável pelo uso, quanto a não obrigatoriedade daquela medida ou parte dela.

5.5.6. Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas Normas Técnicas para apresentação nos PSCIP, porém, é permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensando símbolos e brasões neles contidos.

5.5.7. Todas as páginas dos documentos onde não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico e proprietário ou responsável pelo uso.

5.5.8. Quando for emitida a Notificação de Análise do PSCIP pelo Serviço de Segurança contra Incêndio, o interessado deve encaminhar resposta circunstanciada, por meio de Ofício Resposta (Anexo XIX) sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas para que o PSCIP possa ser submetido à nova análise pelo Serviço de Segurança contra Incêndio até a sua aprovação.

5.5.9. Quando houver a discordância do interessado em relação aos itens emitidos pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e esgotadas as argumentações técnicas na fase de análise, o interessado pode solicitar recurso ao Diretor de Atividades Técnicas (Anexo XI).

5.5.10. O pagamento da taxa de análise dá direito a realização de 03 (três) análises do mesmo PSCIP, sendo necessária mais de 03 (três) análises do mesmo PSCIP deverá ser paga nova taxa, que valerá por mais 03 (três) análises do mesmo PSCIP.

5.5.11. Projeto para análise com reentrada após 1 (um) ano receberá novo protocolo e será tratado como novo PSCIP, desprezando-se todas as datas e notificações anteriores, devendo ser recolhida nova taxa de análise para este protocolo.

5.5.12. Nos casos de extravio do protocolo de análise, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar uma solicitação por escrito ou Formulário para Atendimento Técnico (FAT) ao Serviço de Segurança contra Incêndio, esclarecendo o fato ocorrido.

5.5.13. Quanto aos detalhes específicos do sistema de chuveiros automáticos que devem constar na planta de acordo com o item 5.1.3.2.2 desta NT, nas substituições de projeto, com ampliação, cujos projetos anteriores tenham vistorias aprovadas, e as plantas atendiam ao Decreto nº 5.672/1990 e a Norma Técnica 001/2010 aprovada pela Portaria 117/DST/2010, a apresentação pode ser feita mantendo-se a forma preconizadana área aprovada, e conforme esta NT para as áreas ampliadas. Na área existente aprovada deve ser apresentado o esquema isométrico com a área de cálculo e caminhamento da tubulação até a bomba, bem como o respectivo cálculo hidráulico.

5.5.14. A documentação constante do PSCIP poderá ser alterada e/ou complementada após seu protocolo de entrada, durante a fase de análise, por solicitação via ofício e mediante autorização do Diretor de Atividades Técnicas, Comandante do Grupamento de Bombeiros ou Comandante de Subgrupamento de Bombeiros Independente, todos conforme sua área de competência.

5.5.15. Somente o proprietário, responsável técnico pelo processo ou seus procuradores, poderão retirar o PSCIP na sua fase de análise e aprovação, salvo quando autorizado mediante despacho do Sr. Diretor da DST ou outra autoridade competente.

5.5.16. As OBM deverão ter em seus arquivos uma via de cada PSCIP aprovado para consultas e vistorias, no caso de PSCIP para instalação e ocupação temporária e de ocupação temporária em edificação permanente deverá permanecer no arquivo da OBM responsável por 1 (um) ano após a realização do evento, após esse período deverá ser encaminhado para a Diretoria de Atividades Técnicas que guardará no arquivo morto pelo prazo legal.

5.5.17. As vias analisadas do PSCIP deverão ser vistas pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio.

5.5.17.1. Não será aceito protocolo de PSCIP analisado no Serviço de Segurança Contra Incêndio sem o retorno das vias vistas acompanhadas de um ofício resposta informando o atendimento dos itens da Notificação de Análise, salvo despacho do Sr. Diretor de Atividades Técnicas ou autoridade competente.

5.5.18. No momento de completar vias para aprovação do PSCIP, o responsável técnico deverá apresentar uma declaração sobre o compromisso de que as demais vias apresentadas possuem o mesmo teor da primeira via analisadae vistada do PSCIP.

6. PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

As vistorias poderão ser realizadas de ofício ou mediante solicitação do proprietário, do responsável pelo uso, do responsável técnico ou da autoridade competente.

6.1. Vistoria de Ofício

A vistoria de ofício tem a finalidade de fiscalizar o bom funcionamento dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico de uma edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, bem como a validade do Certificado de Vistoria do local independente de solicitação.

6.2. Solicitação de vistoria

6.2.1. A vistoria do Serviço de Segurança contra Incêndio do CBMMS nas edificações, instalações, ocupações temporárias e áreas de risco é realizada mediante requerimento de vistoria (Anexo XX) pelo proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico com a apresentação dos documentos constantes do item 6.3.

6.2.2. Qualquer pessoa munida dos documentos preestabelecidos pode protocolar a solicitação de vistoria da edificação e áreas de risco.

6.2.3. O interessado faz o pedido de vistoria na seção de protocolo do Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar da área indicando o número do último PSCIP aprovado.

6.2.4. Caso o interessado não saiba informar o número do PSCIP, o Serviço de Segurança contra Incêndio deve realizar a pesquisa pelo endereço.

6.2.5. É obrigatório o preenchimento completo, com data e assinatura da ART ou

RRT pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso) e pelo responsável técnico.

6.2.6. Apresentar vias originais dos documentos especificados nos itens 6.3.1.

6.2.7. Deve ser recolhida a taxa junto à instituição bancária estadual autorizada de acordo com a área especificada no PSCIP a ser vistoriado.

6.2.8. Nos casos de instalações e ocupações temporárias conforme descritos nos itens 5.3 e 5.4, a taxa deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as áreas edificadas, arenas, estandes, barracas, arquibancadas, brinquedos, palcos e similares, excluindo-se as áreas descobertas destinadas a circulação de pessoas e estacionamentos descobertos.

6.2.9. O pagamento da taxa realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto ao Serviço de Segurança contra Incêndio deve ter seu processo de vistoria interrompido.

6.2.10. O processo de vistoria deve ser reiniciado quando a irregularidade for sanada.

6.2.11. Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída deve ser encaminhado ao Serviço de Segurança contra Incêndio uma solicitação por escrito ou através de Formulário para Atendimento Técnico, especificando a área a ser vistoriada, não sendo aceito o pedido de vistoria parcial para áreas totalmente construídas.

6.2.12. Para Shopping Center, galerias comerciais, galerias de escritórios e similares, deverá ser recolhida taxa para áreas comuns de responsabilidade da administração do condomínio e taxa individualizada para cada condômino. A emissão do CVCBM também será específico abrangendo áreas comuns de responsabilidade da administração do condomínio, e, também, individualizado para cada condômino.

6.2.13. O pagamento da taxa para área parcialmente construída é correspondente a área efetivamente construída.

6.2.14. É permitida a vistoria para áreas parcialmente construídas, desde que atendam aos critérios de isolamento de risco previstos na NT 07 de Separação entre edificações, ou as áreas em construção estejam protegidas conforme tabela 6M.4 do Código de Segurança contra Incêndio.

6.2.15. Quando um PSCIP englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio instaladas e independentes, deve ser permitida a vistoria para áreas parciais desde que haja condição de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros e às respectivas guarnições, tais como condomínio de edifícios residenciais, de edifícios comerciais, de edifícios de escritórios, de edifícios industriais e condomínios de depósitos.

6.2.16. Quando da vistoria em edificação e áreas de risco que possua critério de isolamento através de parede corta-fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes que delimitam a parede corta-fogo no mesmo lote e que tenham medidas de segurança contra incêndio independentes.

6.2.17. Após o pagamento da respectiva taxa, o CBMMS deve fornecer um protocolo de acompanhamento da vistoria que contenha um número seqüencial de entrada.

6.2.18. Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação temporária, a solicitação de vistoria deve ser protocolada no Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima em relação à data do evento, de acordo com os seguintes prazos:

6.2.18.1. A contar da data do protocolo, para os eventos no município da sede do Serviço de Segurança contra Incêndio, o prazo deve ser de 5 (cinco) dias úteis.

6.2.18.2. A contar da data do protocolo, para eventos em outros municípios da área de atuação do serviço de segurança contra incêndio, o prazo deve ser de 7 (sete) dias úteis.

6.3. Documentos necessários para a vistoria de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco

6.3.1. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica e Laudo (quando solicitado):

- a. de execução e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- b. de execução e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- c. de execução e/ou manutenção do grupo motogerador;
- d. das instalações elétricas;
- e. de execução e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I;
- f. de execução e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- g. de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;
- h. de execução e/ou manutenção da compartimentação vertical de *shaft* e de fachada envidraçada ou similar;
- i. dos sistemas de controle de temperatura, de despoejamento e de explosão para silos;
- j. lona de cobertura de material específico, conforme determinado na NT 10 - Controle de materiais de acabamento e revestimento;
- k. execução e estabilidade das arquibancadas e arenas desmontáveis;
- l. instalações dos brinquedos de parques de diversão;
- m. execução e estabilidade dos palcos e outras estruturas;
- n. execução e estabilidade das armações de circos;
- o. instalações elétricas;
- p. grupo motogerador;
- q. outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas;
- r. de outros sistemas, quando solicitados pelo SvSCI.

6.3.1.1. A Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica deve ser emitida para os serviços específicos de execução e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco.

6.3.1.2. A Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de execução é exigida quando da solicitação da primeira vistoria da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco.

6.3.1.3. A Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de manutenção é exigida quando da renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

6.3.1.4. Pode ser emitida uma única ART ou RRT, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas.

6.3.1.5. Podem ser emitidas várias ART ou RRT desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas.

6.3.2. Atestado de brigada contra incêndio (Anexo X)

Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio, emitido conforme estabelece a NT 17 de Brigada de incêndio.

6.3.3. Planilha de informações operacionais

Constitui no resumo de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para o atendimento operacional, conforme modelo constante da NT 16 - Plano de emergência contra incêndio.

6.3.4. Termo de responsabilidade das saídas de emergência (Anexo XIII)

Documento que atesta que as portas de saídas de emergência da edificação estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a realização do evento.

6.3.5. Quando se tratar de comércio ou armazenamento de fogos de artifício, deve-se apresentar

a. protocolo da solicitação do alvará, expedido pelo Exército Brasileiro e/ou Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul.

b. memorial de segurança contra incêndio das estruturas para as condições descritas na NT 30 – Fogos de Artifício, quanto à resistência das paredes e elementos estruturais.

c. licença de funcionamento para atividade de comércio de fogos de artifício expedida pela prefeitura municipal.

6.3.6. Quando se tratar do uso de fogos de artifícios

Dever ser apresentada cópia da habilitação da função de blaster pirotécnico, responsável pela montagem e execução do evento.

6.3.7. Memorial de segurança contra incêndio das estruturas (Anexo XV)

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros conforme NT 08.

6.3.8. Atestado de conformidade da instalação elétrica (Anexo XVI)

Atestado de conformidade da instalação elétrica, conforme NT 41 - Inspeção visual em instalação elétrica de baixa tensão. Este atestado terá validade máxima de 5 (cinco) anos, porém, caso o vistoriador constate a necessidade imediata de manutenção das instalações elétrica, caberá solicitar o presente atestado a qualquer momento.

O atestado deverá ser acompanhado por uma ART/RRT com descrição referenciando o "Atestado de Conformidade da Instalação Elétrica - NT 41", bem como deve constar sua validade máxima de 05 (cinco) anos.

6.3.9. Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR)

O CMAR não será exigido para as edificações e áreas de risco com área menor ou igual a 750 m² que se enquadrarem nos seguintes grupos e divisões de ocupação/uso: Grupos A, C, D, E, G, I e J; Divisões F9, F10, H1, H4 e H6. Não havendo exigência de CMAR para a edificação, mas ocorrendo a existência de tetos ou rebaxamento de tetos em madeira, tecidos ou materiais similares, estes deverão possuir tratamento retardante ao fogo. No momento da vistoria deverá ser apresentada ART/RRT da aplicação do tratamento retardante ao fogo.

Onde o CMAR for exigido deverá atender ao prescrito na NT-10 e, para a primeira vistoria na edificação, ou quando ocorrer reforma e/ou mudança de ocupação/uso da edificação, ser emitida ART/RRT de emprego do CMAR.

6.3.10. Documentos mínimos para protocolo de vistoria de PSCIP TIPO 1, 3 ou 4

a. Requerimento de vistoria (Anexo XX).

b. ART/RRT de execução ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico quando a edificação com mais de 900 m² e/ou 10 m de altura e instalação de sistemas fixos de combate a incêndio, tais como hidrantes, detecção e alarme de incêndio, chuveiros automáticos, dentre outros;

c. Notas Fiscais da compra e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico, solicitadas conforme necessidade do Serviço de Segurança Contra Incêndio.

d. comprovante do recolhimento da taxa de vistoria.

e. demais documentos conforme necessidade da ocupação a ser vistoriada previstos do item 6.3.1 ao 6.3.9.

6.3.10.1 Outros documentos, a critério do Serviço de Segurança Contra Incêndio, podem ser exigidos pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio no decorrer da tramitação dos procedimentos para a obtenção do CVCBM.

6.4. Durante a vistoria

6.4.1. Quando a edificação possuir mais de 900 m² e/ou 10 m de altura e instalação de sistemas fixos de combate a incêndio, tais como hidrantes, detecção e alarme de incêndio, chuveiros automáticos, dentre outros, deve haver uma pessoa com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas para que possa operá-las quando da realização da vistoria.

6.4.2. Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.7.1, tal fato deve implicar a apresentação de novo PSCIP.

6.4.3. Durante a realização de vistoria, constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.7.2, tal fato deve implicar a atualização do PSCIP.

6.4.4. Nos casos de PSCIP aprovado em data anterior a 11/04/2013 (Lei Estadual nº 4.335), quando constatada em vistoria a ausência de medidas de segurança contra incêndio e pânico que vieram a ser exigidas com o advento do novo Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos (Lei Estadual nº 4.335) e respectivas Normas Técnicas, e que seja possível avaliar no local que atendam às exigências de segurança contra incêndio e pânico vigentes à época, deve ser emitido o Certificado de Vistoria mediante a apresentação de termo de compromisso do proprietário, conforme Anexo XII, para apresentação de novo PSCIP atualizado de acordo com a NT 43 - Adaptação às normas de segurança contra incêndio e pânico - Edificações existentes, e demais Normas Técnicas que o caso requerer.

6.4.5. Quando constatado em vistoria que o PSCIP possui alguma irregularidade passível de anulação, o vistoriador deve encaminhar o PSCIP ao Serviço de Segurança contra Incêndio, onde deve ser submetido à nova análise.

6.4.6. A irregularidade deve ser anotada na Notificação de Vistoria, que deve ser deixado pelo vistoriador na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco com o acompanhante.

6.4.7. A notificação, a cargo da autoridade e seus agentes fiscalizadores, também será lavrada no momento da constatação de qualquer irregularidade ou ilegalidade no local da vistoria.

6.4.8. Na notificação será fixado um prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, para que o proprietário sane a irregularidade e dê conhecimento formal da regularização ao CBMMS, nesse prazo estabelecido.

6.4.9. Quando ocorrer a necessidade do primeiro retorno da vistoria na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco devido às irregularidades constatadas em vistoria anterior, o interessado deve apresentar na seção de protocolo a última notificação de vistoria (original ou cópia) emitido pelo vistoriador ou solicitar através de correio eletrônico ou por meio de sistema informatizado desenvolvido para esta finalidade.

6.4.10. Caso a solicitação do retorno de vistoria seja realizada diretamente no Serviço de Segurança Contra Incêndio, com a apresentação da notificação de irregularidades da vistoria (original ou cópia) ou o protocolo de vistoria, estes devem ser carimbados pelo Serviço de Segurança, comprovando a solicitação de nova vistoria.

6.4.11. O responsável apresentará suas argumentações por meio do Formulário para Atendimento Técnico, devidamente fundamentadas nas referências normativas, quando houver discordância da notificação emitida pelo vistoriador ou havendo necessidade de regularização de alguma pendência.

6.4.12. Findo o prazo da notificação e não cumprida as exigências constante da mesma, não sanando as irregularidades ou não cientificado formalmente ao CBMMS acerca do cumprimento da regularização no prazo estabelecido, deverá ser expedido auto de infração BM, para aplicação de sanção de multa e o prazo da notificação será prorrogado por até 30 (trinta) dias.

6.4.13. Findo o prazo da prorrogação de que trata o item anterior e novamente verificado o não cumprimento das exigências, o infrator será multado em dobro, podendo ser o local interdito até o cumprimento total das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

6.4.14. Se o não cumprimento das exigências for plenamente justificado em requerimento, perante o CBMMS, o prazo da Notificação poderá ser prorrogado sem aplicação de multa.

6.4.15. As medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco e não previstas no PSCIP podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no PSCIP, sendo que tais medidas precisam seguir os parâmetros previstos nas normas técnicas.

6.4.16. Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter, na entrada da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida.

6.5. Emissão do Certificado de Vistoria do CBMMS

6.5.1. Após a realização da vistoria na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco e aprovação pelo vistoriador, deve ser emitido pelo Serviço de Segurança contra Incêndio o respectivo Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM).

6.5.2. Quando a regularização da edificação ou área de risco possuir um responsável técnico, este deve ter seu nome incluso no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, deve ser o profissional que se responsabilizou pela emissão da ART ou RRT das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

6.5.3. Quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndios e pânico existentes na edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, apenas é incluído no CVCBM o nome de um profissional, conforme item anterior, seguido do termo "e outros".

6.5.4. A retirada do CVCBM no protocolo do Serviço de Segurança Contra Incêndio somente é permitida com a apresentação do respectivo protocolo de vistoria.

6.5.5. Nos casos de extravio do protocolo da vistoria, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar uma solicitação por escrito ou Formulário para Atendimento Técnico (FAT) ao Serviço de Segurança Contra Incêndio, esclarecendo o fato ocorrido.

6.5.6. Nos casos de extravio da primeira via do CVCBM, desde que o prazo de validade não tenha expirado, deve o proprietário ou responsável pelo uso encaminhar uma solicitação por escrito ou FAT ao Serviço de Segurança contra Incêndio esclarecendo o motivo do pedido, onde o respectivo Serviço de Segurança deve emitir a fotocópia com autenticação do Corpo de Bombeiros Militar.

6.5.7. A via original do CVCBM deve ser devolvida ao Serviço de Segurança Contra Incêndio quando houver a necessidade de reemissão por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado.

6.5.8. O CVCBM somente pode ser emitido para edificação, instalação, ocupação temporária e área de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas e em funcionamento.

6.5.8.1. Nos casos previstos no item 5.1.1.5. desta NT (shopping center e galerias comerciais), as lojas/departamentos isentos de apresentação de PSCIP com projeto técnico só poderão ser certificados após realização de procedimentos de vistoria previstos no item 6 desta NT, e quando a edificação com suas áreas de uso comum possuir CVCBM regularizado e em vigor perante o CBMMS.

6.5.9. Excepcionalmente, as edificações que possuírem equipamentos de segurança contra incêndio e pânico exigidos pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio instalados e em funcionamento conforme legislação da época de sua construção (Art. 17 e Tabelas 4 a 7 da Lei Estadual nº 4335/2013), e apresentarem o respectivo PSCIP para análise, poderão obter o CVCBM para continuarem funcionando com validade máxima de 90 (noventa) dias, que poderá ser renovado por mais uma vez durante o período da análise do PSCIP mediante requerimento. O CVCBM que trata este item deverá ser requerido mediante FAT e atender aos procedimentos de vistoria estabelecidos por esta NT.

6.5.9.1. Quando ocorrer a aprovação do PSCIP proposto para análise com base nos parâmetros estabelecidos no item 6.5.9, poderá ser concedido um CVCBM com um prazo determinado para a execução das medidas de segurança aprovadas. Esta concessão deverá ser feita mediante requerimento e com a proposição de um cronograma de execução da instalação das medidas de segurança previstas no PSCIP aprovado. Este cronograma será apreciado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e caberá à autoridade competente pela aprovação do PSCIP seu deferimento. Neste requerimento deve ainda ser firmado o compromisso de atender fielmente o cronograma proposto, sendo assinado por um Responsável Técnico e Proprietário e/ou Representante Legal do local a ser regularizado.

6.5.10. No caso do item 6.5.9, quando houver notificação de análise, o responsável técnico deverá apresentar as correções exigidas, no prazo máximo de 30 dias do recebimento da notificação, passado esse prazo, não será permitida a emissão do CVCBM sem a devida aprovação, execução e vistoria do PSCIP.

6.5.11. Após a emissão do CVCBM para a edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter o CVCBM original ou cópia na entrada da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco em local visível ao público.

6.5.12. Quando houver edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco onde seja solicitada a emissão de CVCBM para áreas construídas, dentro do mesmo PSCIP, podem ser emitidos os CVCBM para as respectivas áreas. Neste caso, os CVCBM devem ser emitidos especificando a área total aprovada no PSCIP e a área parcial referente a subdivisão de área requerida.

6.5.13. Para emissão do CVCBM para ocupação temporária em edificação permanente, será exigido o CVCBM da edificação permanente.

6.5.14. Por ocasião da informatização do Serviço de Segurança Contra Incêndio, novas regras podem ser estabelecidas para a emissão de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM) e Certificação Eletrônica por meio de formulários e protocolo disponibilizados em sítio governamental da rede de alcance mundial.

6.6. Prazos do certificado de vistoria

6.6.1. O CVCBM para edificação permanente terá prazo de validade de até 1 (um) ano, contado da data de sua expedição.

6.6.2. Para PSCIP de Instalação e Ocupação Temporária e PSCIP de Ocupação Temporária em Edificação Permanente, o prazo de validade do CVCBM deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses e somente deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

6.6.3. Quando houver a necessidade de cancelar o CVCBM emitido para retificação de dados, o prazo de validade do novo CVCBM deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no CVCBM cancelado, mediante devolução do CVCBM original.

6.7. Solicitação de vistoria por autoridade pública

A solicitação de vistoria pode ser encaminhada ao CBMMS por autoridade da

administração pública, via ofício, desde que tenha competência legal.

6.7.1. Apresentação

A solicitação de vistoria pode ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.

6.8. Prazo para realização de vistoria

6.8.1. O prazo máximo para realização de vistoria pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio é de 30 (trinta) dias úteis após a entrada do requerimento de vistoria, ressalvados os casos em que haja justificativas da administração pública.

6.8.2. A realização da vistoria para as instalações e ocupações temporárias deve ser com antecedência mínima de 6 (seis) horas da realização do evento, ficando limitado ao horário das 18:00h para o término da vistoria.

6.9. Disposições gerais da vistoria

6.9.1. Para renovação do CVCBM, o responsável deve solicitar nova vistoria ao Corpo de Bombeiros Militar.

6.9.2. As alterações de dados referentes ao PSCIP, que não impliquem a substituição, devem ser encaminhadas por meio de Formulário para Atendimento Técnico juntamente com cópias de documentos que comprovem o teor da solicitação.

6.9.3. O interessado deve comparecer na Unidade do CBMMS com atribuição no município onde se localiza a edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco com o comprovante do pagamento da taxa referente ao serviço de vistoria.

6.9.4. O pagamento da taxa de vistoria dá direito a realização de uma vistoria e de um retorno, caso sejam constatadas irregularidades pelo vistoriador.

6.9.5. O prazo máximo para solicitação de retorno de vistoria é de 01 (um) ano a contar da data de pagamento da respectiva taxa. Após este prazo é exigido o recolhimento de nova taxa.

6.9.6. Não deve ser recolhido nova taxa, quando o retorno de vistoria for provocado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio.

6.9.7. Ficam dispensados do pagamento de taxa

- órgão da administração pública direta (municipal, estadual e federal);
- entidade filantrópica declarada oficialmente como de utilidade pública (asilo, creche, entre outros);
- outros que as legislações determinarem.

6.9.8. As entidades citadas no item 6.9.7 dispensadas do pagamento de taxas, devem encaminhar o pedido por escrito ao Corpo de Bombeiros Militar solicitando tal dispensa.

6.9.9. O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação, instalação, ocupação temporária e áreas de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas pertinentes, conforme previsto no Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

6.9.10. Deve-se manter uma cópia do PSCIP na portaria da edificação ou em outro local de fácil acesso, de conhecimento dos brigadistas de incêndio, para uso do Corpo de Bombeiros Militar no caso de sinistro.

6.9.11. Quando exigido Plano de emergência, deve ser elaborada uma Planta de risco de incêndio, nos termos da NT 16 - Plano de emergência contra incêndio, conforme modelo constante no Anexo IV.

6.9.11.1. A planta de risco de incêndio deve permanecer afixada na entrada da edificação, portaria ou recepção, nos pavimentos de descarga e junto ao "hall" dos demais pavimentos, de forma que seja visualizada pelos ocupantes da edificação e equipes do Corpo de Bombeiros Militar, em caso de emergências.

6.9.11.2. A Planta de risco de incêndio deve ser conferida pelo vistoriador a partir da primeira vistoria em que a edificação, instalação, ocupação temporária ou área de risco estiver ocupada.

7. FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (Anexo IX)

7.1. O Formulário para Atendimento Técnico deve ser utilizado nos seguintes casos

- para solicitação de substituição e retificação do CVCBM;
- para solicitação de retificação de dados do PSCIP;
- para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativos e técnicos;
- para solicitação de revisão de ato praticado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio (notificações de vistorias e de análise);
- outras situações a critério do Serviço de Segurança Contra Incêndio.

7.1.1. O interessado quando do preenchimento do Formulário para Atendimento Técnico deve propor questão específica sobre a aplicação da legislação, ficando vedado as perguntas genéricas que deixem a cargo do Serviço de Segurança Contra Incêndio quanto à busca da solução específica.

7.2. Apresentação

A solicitação do interessado pode ser feita conforme Anexo IX ou modelo semelhante confeccionado com recursos da informática, datilografado ou manuscrito com letra de forma legível, em 02 (duas) vias, e pode ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

7.3. Competência

7.3.1. Podem fazer uso do presente instrumento os seguintes signatários:

- proprietário;
- responsável pelo uso; ou
- procurador.

7.3.2. Quando o assunto abordado for de natureza técnica, além dos signatários citados acima, o formulário deve estar assinado também pelo responsável técnico.

7.3.3. Quando a edificação tratar-se de condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

7.4. Prazo do FAT

7.4.1. A contar da data do protocolo, o Serviço de Segurança contra Incêndio deve responder no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

7.4.2. Em caso do FAT ser encaminhado para instância superior, o prazo para resposta fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis.

8. Informatização do serviço de segurança contra incêndio

Por ocasião da informatização do serviço de segurança contra incêndio, novas regras de procedimentos administrativos podem ser publicadas pelo CBMMS.

9. Cadastro de profissionais e empresas

9.1. As empresas e os profissionais prestadores dos serviços relacionados com este Código devem cadastrar-se no Corpo de Bombeiros Militar.

9.2. A critério do Serviço de Segurança contra Incêndio, poderão ser exigidos documentos que comprovem a idoneidade técnica dos profissionais e empresas.

9.3. Os cadastros devem ser realizados na Diretoria de Atividades Técnicas.

ANEXO I
Etiqueta de capa

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	CAMPO PARA APROVAÇÃO:
	PSCIP Nº: _____ Data: ____/____/____
PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO: RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA: OCUPAÇÃO (TABELA 1 – LEI 4335/2013): ENDEREÇO: BAIRRO: MUNICÍPIO: ÁREA TOTAL A SER ANALISADA: AUTOR DO PROJETO: TÍTULO DO PROFISSIONAL: Nº REGISTRO:	

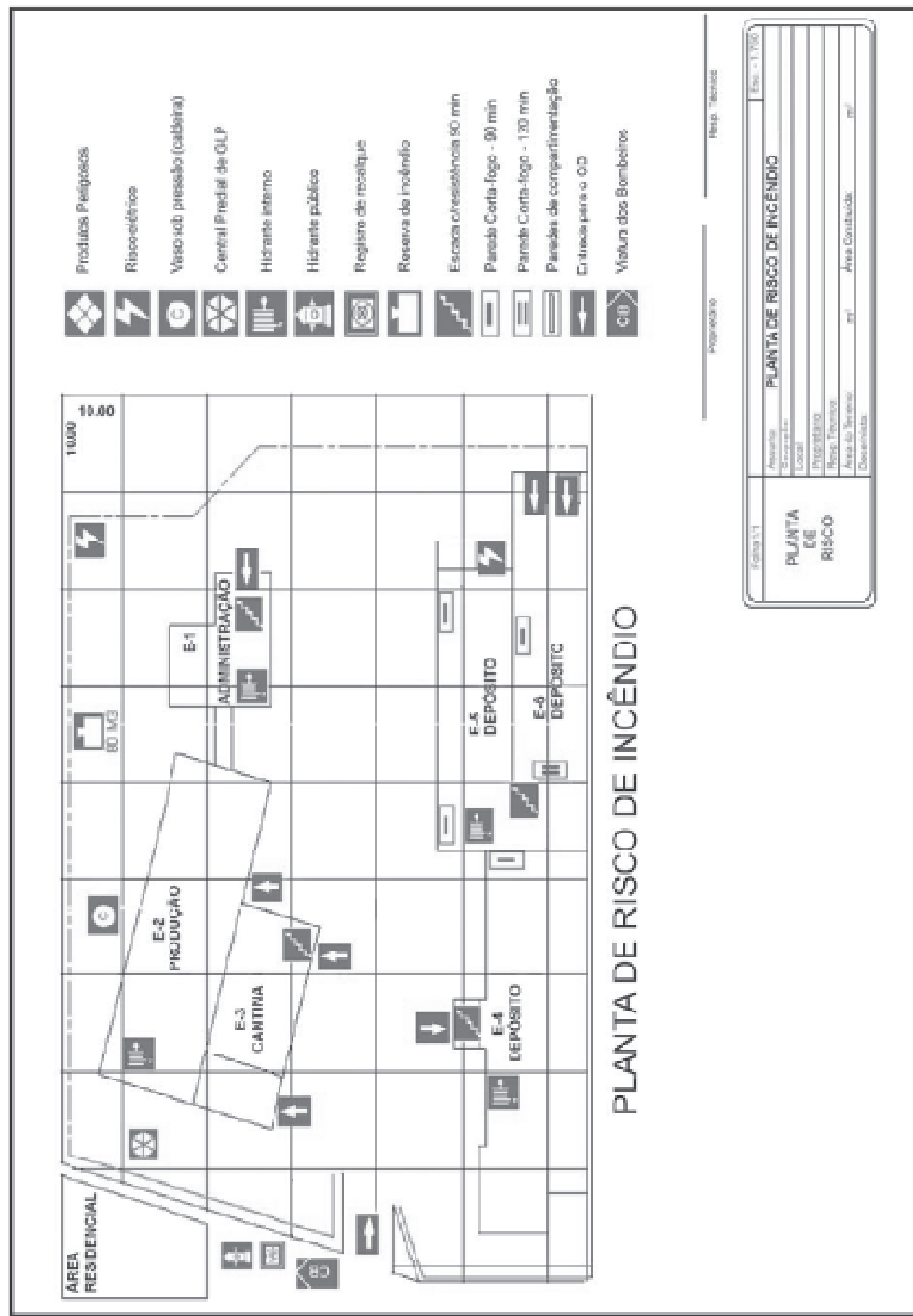
ANEXO II
Formulário de segurança contra incêndio e pânico

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO		
1. FORMA DE APRESENTAÇÃO		
PSCIP – TIPO 1	Protocolo (uso do Corpo de Bombeiros Militar)	
PSCIPOT – TIPO 3	Nº:	
PSCIPOTEP – TIPO 4	Data:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO		
Logradouro Público:		
N.º	Complemento:	
Bairro:	Município:	UF: MS
Proprietário:	e-mail:	
Nome Fantasia:	Fone: ()	
Razão Social:		
Responsável Técnico:	Fone: ()	
Registro (CREA/CAU):	e-mail:	
Situação do Processo: () Novo () Atualização () Substituição N.º do PSCIP vinculado nos casos de Atualização ou Substituição:		
Área total a ser analisada (m²):		
Altura da edificação (NT 03/4.31):	m	N.º de Pavimentos:
Ocupação do subsolo:		
3. OCUPAÇÃO		
Grupo:	Ocupação:	Divisão:
Descrição:		Risco: MJ/m²
4. ELEMENTOS ESTRUTURAIS		
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):		
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):		
5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO		
Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros Separação entre edificações Segurança estrutural nas edificações Compartimentação horizontal Compartimentação vertical Controle de material de acabamento Saídas de emergência Elevador de emergência Controle de fumaça Gerenciamento de risco de incêndio Brigada de incêndio Plano de intervenção de incêndio Outra medida:	Iluminação de emergência Detecção de incêndio Alarme de incêndio Sinalização de emergência Extintores Portáteis Extintores Sobre Rodas Hidrantes e mangotinhos Chuveiros automáticos Resfriamento Espuma Sistema fixo de gases limpos e CO ₂	
6. RISCOS ESPECIAIS		
Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis	Fogos de artifício	
Gás liquefeito de petróleo	Vaso sob pressão	
Armazenamento de produtos perigosos	Outros (especificar):	
Assinatura do Responsável Técnico CREA/CAU Nº:	Assinatura do Proprietário ou Responsável pelo uso CPF Nº:	

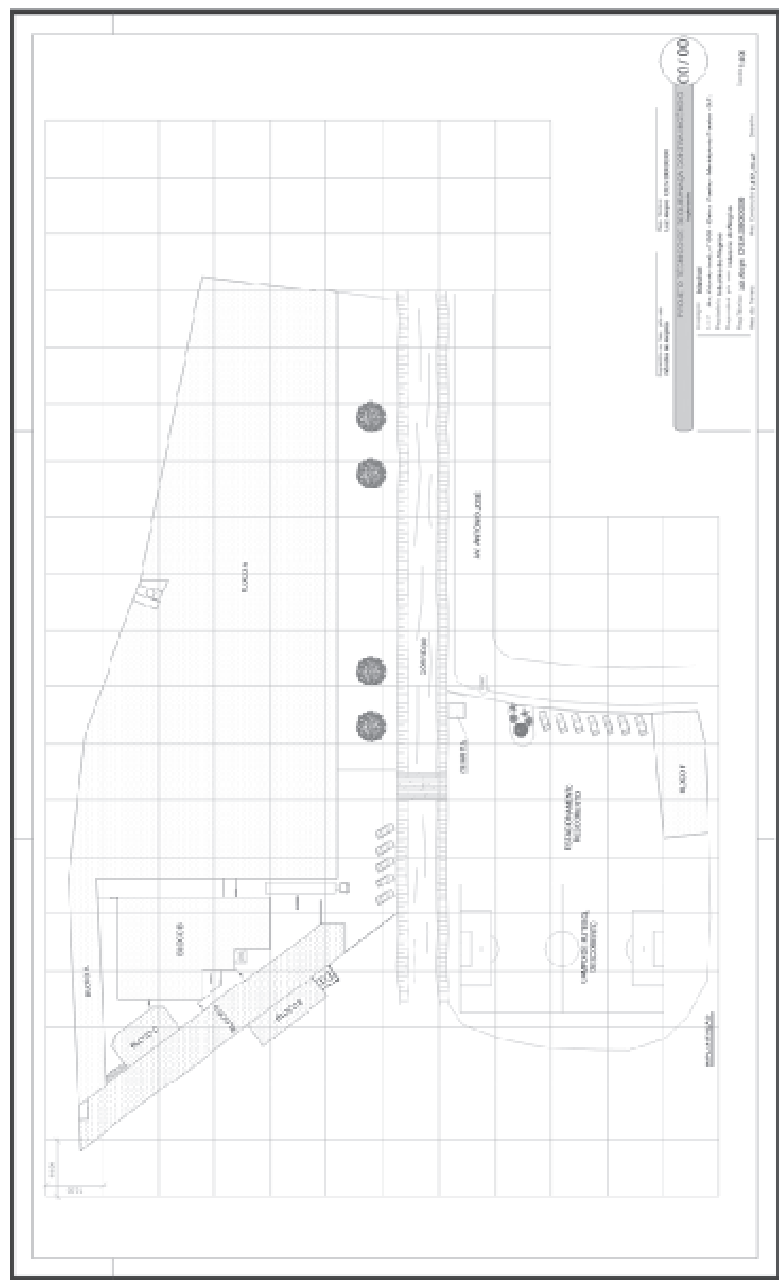
ANEXO III
Formulário de segurança contra incêndio e pânico de Processo Técnico Simplificado

Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO (PTS) – TIPO 2		
1. FORMA DE APRESENTAÇÃO		
PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO PTS - TIPO 2	Protocolo (uso do Corpo de Bombeiros Militar)	
	Nº:	
	Data:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO		
Logradouro Público:		
N.º	Complemento:	
Bairro:	Município:	UF: MS
Proprietário:	e-mail:	
Nome Fantasia:	Fone: ()	
Razão Social:		
3. OCUPAÇÃO		
Grupo:	Ocupação:	Divisão:
Descrição:		Risco: MJ/m²
4. ELEMENTOS ESTRUTURAIS		
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):		
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):		
5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO		
Controle de materiais de acabamento Saídas de emergência Iluminação de emergência Sinalização de emergência Outro:	Extintor Portátil TIPO A – Quantidade: Extintor Portátil TIPO BC – Quantidade: Extintor Portátil TIPO ABC – Quantidade: Extintor Sobre Rodas TIPO A – Quantidade: Extintor Sobre Rodas TIPO BC – Quantidade: Extintor Sobre Rodas TIPO ABC – Quantidade:	
Assinatura do Proprietário ou Responsável pelo uso CPF Nº:		

ANEXO IV
Planta de risco de incêndio



ANEXO V
Implantação



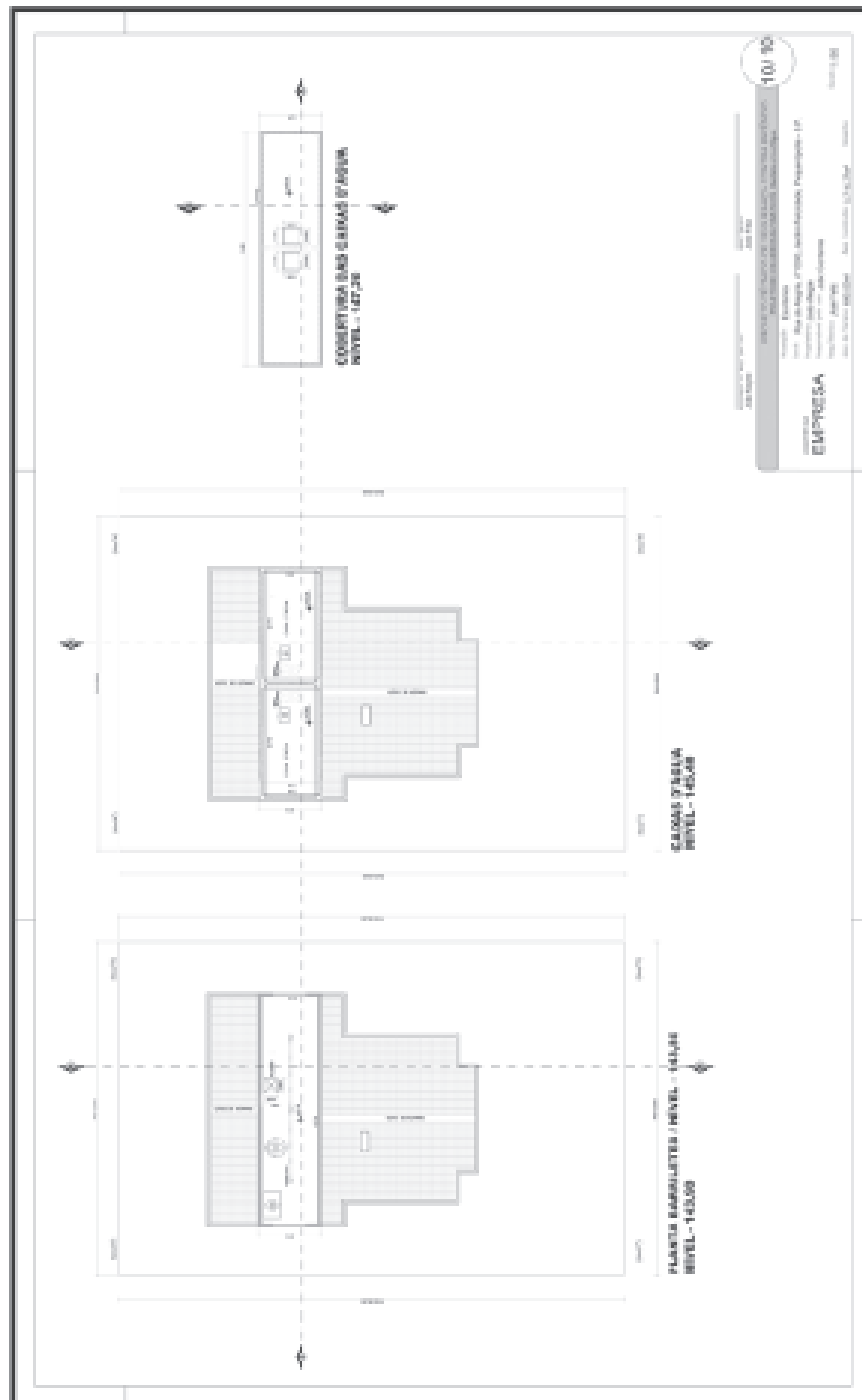
ANEXO VI (Fl. 09/10 - Informativo)

Planta das medidas de segurança contra incêndio



ANEXO VI (Fl. 10/10 - Informativo)

Planta das medidas de segurança contra incêndio



ANEXO VII (Informativo)
Quadro resumo das medidas de segurança

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA				
EXTINTORES NT 21	ÁGUA PRESSURIZADA - 2A PÓ QUÍMICO SECO BC - 20 B:C GÁS CARBÔNICO BC - 5 B:C			
PROTEÇÃO ESTRUTURAL	TRRF de 60 min.			
CENTROS ESPORTIVOS E DE EXIBIÇÃO	O controle de acesso será através de ingressos numerados com catracas eletrônicas			
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	O sistema de sinalização de emergência atende à NT 20			
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	O sistema de instalações elétricas atende à NT 41			
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	O sistema de iluminação de emergência atende à NT 18			
ALARME E DETECÇÃO	O sistema de alarme e detecção de incêndio atende à NT 19			
HIDRANTES	TUBULAÇÃO 63/100/150mm FERRO GALVANIZADO HIDRANTES - MANG. 38mm - COMPR. 30m ESGUICHOS REGULÁVEIS - NT 22			
BRIGADA DE INCÊNDIO	CONFORME NT 17			
CLASSIFICAÇÃO (LEI 4335/2013)				
GRUPO	OCUPAÇÃO	DIVISÃO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
I	INDUSTRIAL	I-2	TEXTIL EM GERAL	ATUALMENTE IND. TEXTIL
CARGA DE INCÊNDIO (NT 14)				
OCUPAÇÃO/USO	DESCRIÇÃO	DIVISÃO	CARGA DE INCÊNDIO EM MJ/M²	
I	TEXTIL EM GERAL	I-2	700 MJ/M²	
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS E ÁREAS DE RISCO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO				
RISCO		CARGA DE INCÊNDIO MJ/M²		
MÉDIO		700 MJ/M²		
CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO (NT 10)				
PISO	ACABAMENTO	CLASSE I, II-A, III-A OU IV-A		
	REVESTIMENTO			
PAREDE	ACABAMENTO	CLASSE I OU II-A		
	REVESTIMENTO			
TETO e FORRO	ACABAMENTO	CLASSE I OU II-A		
	REVESTIMENTO			

ANEXO VIII
Memorial industrial de segurança contra incêndio

	Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
	MEMORIAL INDUSTRIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO		
1. IDENTIFICAÇÃO			
EMPRESA:	N.º DO PROCESSO:		
ATIVIDADE INDUSTRIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	e-mail:		
2. MATÉRIA(S)-PRIMA(S) UTILIZADA(S)			
3. PRODUTO(S) ACABADO(S)			
4. PROCESSO INDUSTRIAL (Obs.: pode ser anexado também o fluxograma de produção)			
5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
6. ESPECIFICAR QUANTIDADE DO PROCESSO DE LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS			
Assinatura do Responsável Técnico CPF N.º.		Assinatura do Proprietário ou Responsável pelo uso CPF N.º.	

ANEXO IX
Formulário de atendimento técnico (FAT)

	Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)		
Reservado ao CBMMS DATA de Protocolo: / /	Reservado ao CBMMS (OBM)	Reservado ao CBMMS Nº do FAT na OBM Nº:
Solicitante: _____		
Telefone: _____ e-mail: _____		
Razão Social: _____		
Nome Fantasia: _____		
<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Resp. pelo uso	<input type="checkbox"/> Procurador
<input type="checkbox"/> Resp. Técnico		
Finalidade da Consulta: (Descrição resumida da consulta)		
INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO		
Endereço: _____		
Proprietário/Resp. p/uso:	e-mail: _____	
Razão Social: _____		
Nome Fantasia: _____ Fone: () _____		
Área (m²):	Altura (m):	Ocupação: _____
PSCIP nº:	Vistoria nº: _____	
Documento de referência: _____		
Pedido:		
Motivo do pedido: (Incluir fundamentação legal, quando for o caso)		
Local: _____ Data: _____		
Assinatura do Proprietário/Resp. p/ uso CPF Nº.		Assinatura do Responsável Técnico CPF Nº.

ANEXO XI
Requerimento de recurso ao Diretor de Atividades Técnicas

	Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
REQUERIMENTO DE RECURSO AO DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS		
Solicitante: _____		
INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO		
Endereço: _____		
Proprietário/Resp. p/uso:	e-mail: _____	
Razão Social: _____		
Nome Fantasia: _____ Fone: () _____		
Área (m²):	Altura (m):	Ocupação: _____
PSCIP nº:	Vistoria nº: _____	
Documento de referência: _____		
Pedido:		
Motivo do pedido: (Incluir fundamentação legal, quando for o caso)		
Local: _____ Data: _____		
Assinatura do Proprietário/Resp. p/ uso CPF Nº.		Assinatura do Responsável Técnico CPF Nº.

ANEXO X
Atestado de brigada de incêndio

ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Atesto para os devidos fins que as pessoas abaixo relacionadas participaram com bom aproveitamento do treinamento de "Brigada de Incêndio" ministrado na Edificação localizada na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - MS e estão aptas ao manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da edificação:

NOME	R.G.	TREINAMENTO	CARGA HORÁRIA (1)
JOSÉ SOARES DA SILVA	1.000.000-1 SSP/MS	FORMAÇÃO	XX
PEDRO PAULO JOSÉ	2.000.000-2 SSP/SC	FORMAÇÃO	XX
LUIZ ANDRÉ DE ASSIS	3.000.000-3 SSP/RJ	RECICLAGEM	XX
SANTIAGO MARIANO DA SILVA	4.000.000-4 SSP/PB	RECICLAGEM	XX

(Município), ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO (2)
Qualificação Profissional
Registro Nº 00000

NOME COMPLETO
Qualificação Profissional
Registro Nº 00000

Nota 1: Conforme tabela B.2 da NT 17.
Nota 2: Caso a formação ou reciclagem for realizada por 02 (dois) instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o atestado de brigada de incêndio deve ser assinado por ambos (NT 17).
Só é válido com a comprovação da capacitação técnica do signatário (anexar cópia da credencial)

ANEXO XII
Termo de compromisso do proprietário

TERMO DE COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO

Visando a concessão do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar-MS, a edificação situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ -MS, que possui PSCIP aprovado nesse Corpo de Bombeiros Militar sob o nº _____, ora desatualizado devido a não previsão em planta das medidas de segurança contra incêndio e pânico - edificações existentes, de acordo com o previsto no item 6.4.4 da NT 01.

Comprometo-me a atualizar o PSCIP acima descrito, nos moldes previstos na NT 01 - Procedimentos Administrativos, prevendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas na Tabela 4 da Lei nº 4335/2013 e NT 43 - Adaptação às normas de segurança contra incêndio e pânico - edificações existentes.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome: _____
Endereço: _____
Proprietário/Responsável legal pelo imóvel
CPF Nº. _____

	Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA		
<p>Visando a concessão do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, atestamos que as PORTAS DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA da edificação classificada no Grupo ____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ - MS, que possui PSCIP aprovado nesse Corpo de Bombeiros Militar sob o nº _____, estão instaladas de acordo com o projeto e permanecem abertas durante a realização do evento ou funcionamento da edificação.</p> <p>Assumo toda a responsabilidade civil e criminal quanto à permanência das portas abertas.</p> <p style="text-align: right;">_____, de _____ de 20__.</p> <p>Nome: _____ Endereço: _____ Proprietário/Responsável pelo uso CPF Nº: _____</p>		

MEMORIAL DE CONSTRUÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Proprietário:			
Razão Social:			
Endereço do Imóvel:			Nº
Parcelamento:	Quadra:	Lote:	
Bairro:			
Empreendimento/Atividade:			
DESCRIÇÃO DA OBRA			
TIPO	CARACTERÍSTICA	USO DA EDIFICAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Aprovação de PSCIP	<input type="checkbox"/> Construção	<input type="checkbox"/> Residencial	
<input type="checkbox"/> Outro:	<input type="checkbox"/> Reforma com acréscimo	<input type="checkbox"/> Industrial	
	<input type="checkbox"/> Acrésc. de Edificação	<input type="checkbox"/> Comercial	
	<input type="checkbox"/> Atualiz. de Proj. Aprovado	<input type="checkbox"/> Serviço	
		<input type="checkbox"/> Outro:	
ESCRITÓRIO	OUTROS	ELEVADOR	
<input type="checkbox"/> Conjunto	<input type="checkbox"/> Favela	<input type="checkbox"/> Sem	
<input type="checkbox"/> Sala	<input type="checkbox"/> Galpão	<input type="checkbox"/> Um	
LOJA	<input type="checkbox"/> Industrial	<input type="checkbox"/> Dois	
<input type="checkbox"/> Com Residência	<input type="checkbox"/> Telheiro	<input type="checkbox"/> Mais de dois	
<input type="checkbox"/> Sem Residência	<input type="checkbox"/> Especial	<input type="checkbox"/> Especial	
ACABAMENTO INTERNO	ACABAMENTO EXTERNO	PISO	
<input type="checkbox"/> Sem	<input type="checkbox"/> Sem	<input type="checkbox"/> Terra batida	
<input type="checkbox"/> Reboco/Calação	<input type="checkbox"/> Reboco/Calação	<input type="checkbox"/> Cimentado	
<input type="checkbox"/> Latex/Óleo	<input type="checkbox"/> Latex/Óleo	<input type="checkbox"/> Lajota	
<input type="checkbox"/> Massa corrida	<input type="checkbox"/> Massa corrida	<input type="checkbox"/> Cerâmico	
<input type="checkbox"/> Pedra/Cerâmica	<input type="checkbox"/> Pedra/Cerâmica	<input type="checkbox"/> Taco/Tábua corrida	
ESTRUTURA	ESQUADRIAS	COBERTURA	
<input type="checkbox"/> Madeira simples	<input type="checkbox"/> Sem	<input type="checkbox"/> Fibra cimento	
<input type="checkbox"/> Madeira especial	<input type="checkbox"/> Madeira simples	<input type="checkbox"/> Telha cerâmica	
<input type="checkbox"/> Alvenaria	<input type="checkbox"/> Ferro/Aço	<input type="checkbox"/> Alumínio	
<input type="checkbox"/> Metálica	<input type="checkbox"/> Madeira especial	<input type="checkbox"/> Laje	
<input type="checkbox"/> Concreto armado	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input type="checkbox"/> Especial	
FORRO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	DIVERSOS	
<input type="checkbox"/> Sem	<input type="checkbox"/> Sem		
<input type="checkbox"/> Madeira/Estuque	<input type="checkbox"/> aparente		
<input type="checkbox"/> Chapa/Gesso	<input type="checkbox"/> Semi Embutida		
<input type="checkbox"/> Alumínio	<input type="checkbox"/> Embutida		
<input type="checkbox"/> Laje	<input type="checkbox"/> Especial		
ASSINATURAS	ÁREAS		
Proprietário	DO TERENO		m ²
	EXISTENTE		m ²
	A DEMOLIR		m ²
	APROVADA		m ²
Responsável Técnico	ÁREA A REGULARIZAR		m ²
	ÁREA A CONSTRUIR		m ²
	ÁREA TOTAL A SER ANALISADA		m ²
Nome: CPF:			
Nome: Título: Registro: CPF:			

MEMORIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS ESTRUTURAS	
<p>(Nome da Empresa), registrada no CREA sob nº _____, atendendo o disposto no item 5.19 da Norma Técnica nº 08 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, visando a concessão do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, atesta que os SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS ESTRUTURAS (metálicas, de concreto, de madeira...) existentes na edificação em referência, encontram-se instalados em conformidade com as informações abaixo.</p>	
Edificação:	(Nome da Edificação)
Logradouro Público/nº:	(Endereço)
Responsável pelo Uso:	(nome)
Altura(s) da Edificação (m):	(altura)
Ocupação:	
Data:	(Data)
METODOLOGIA PARA SE ATINGIR OS TRRF DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIIS	
[citar norma(s) empregada(s)]	
A metodologia adotada foi... (descrever a metodologia, seja por ensaios, cartas de coberturas, métodos analíticos etc e norma(s))...	
Os ensaios de resistência ao fogo adotados foram os elatérios (IPT nº, ou UL nº etc – citar os ensaios, e especificar se é para pilares, vigas etc).	
DETERMINAÇÃO DO TEMPO REQUERIDO DE RESISTÊNCIA AO FOGO (TRRF)	
<p>CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO TRRF: para a definição dos TRRFs foi adotada (por exemplo: Tabela A da Norma Técnica nº 08, conforme o item "5. Procedimentos" da referida Norma Técnica; ou método do tempo equivalente ou outros devidamente comprovados, tudo conforme NT 08).</p>	
<p>Tempo de Resistência Requerido ao Fogo (TRRF):</p> <p>Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> As estruturas principais terão TRRF de 90 min para colunas, contraventamentos e vigas principais conforme Tabela A, Grupo D, Classe P4 da NT 08. As vigas secundárias terão TRRF de 60 min, conforme Anexo A, item A2.5 e da NT 08. As compartimentações, escadas de segurança, selagens de shafts e divisórias entre unidades autônomas serão executadas conforme segue: _____, com os seguintes TRRF: _____, Tudo conforme item 5.7 da NT 08. 	
<p>Observações: _____</p>	
ISENÇÕES OU REDUÇÕES DE TRRF	
<p>Exemplos: (Não foi adotada nenhuma condição para redução ou isenção de TRRF na presente edificação. Ou isenção de TRRF para os pilares externos protegidos por alvenaria cega... Ou isenção dos perfis confinados em áreas frias, conforme folhas...)</p>	
MATERIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO E RESPECTIVAS ESPESSURAS DE PROTEÇÃO	
[citar cartas de cobertura adotadas]	
<p>Materiais Utilizados: (citar todos materiais utilizados na proteção)</p> <p>Espessuras Adotadas: (vide Tabela em anexo x carta de cobertura). As espessuras foram calculadas com base nos ensaios laboratoriais acima mencionados, de acordo com os procedimentos da Norma ...</p>	
CONTROLE DE QUALIDADE	
<p>Verificar a necessidade de Controle de Qualidade por empresa qualificada, conforme item 5.18 da NT 08. Anexá-lo a este memorial.</p>	
<p>Nome: Resp. Técnico CREA nº CPF Nº.</p>	

Classificação (uso) da edificação:	Idade do imóvel:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:		
Pessoa de contato:	CEP:		
	Fone: ()		
<p>O responsável pelo fornecimento deste atestado deve preencher todos os campos da tabela a seguir.</p> <p>"C" = CONFORME / "NA" = NÃO APLICÁVEL</p>			
Item da NT 41	Requisito para inspeção visual	C	NA
6.1	Condições de instalação dos condutores isolados, cabos unipolares e cabos multipolares.		
6.2	Os circuitos elétricos devem possuir proteção contra sobrecorrentes (disjuntores ou fusíveis).		
6.3	As partes vivas estão isoladas e/ou protegidas por barreiras ou invólucros.		
6.4	Todo circuito deve dispor de condutor de proteção "fo-terra" e todas as massas da instalação estão ligadas a condutores de proteção (salvo as exceções).		
6.5	Todas as tomadas de corrente fixas devem ser do tipo com polo de aterramento (2P + T ou 3P+T).		
6.6	Existência de dispositivo diferencial residual (DR) para proteção contra choques elétricos (salvo as exceções do item 6.6).		
6.7	Quando houver possibilidade dos componentes da instalação elétrica representarem perigo de incêndio para os materiais adjacentes, deverá haver a devida proteção.		
6.8	Os quadros de distribuição devem ser instalados em locais de fácil acesso.		
	Os quadros de distribuição devem ser providos de identificação e sinalização do lado externo, de forma legível e não facilmente removível.		
6.9	Os componentes dos quadros devem ser identificados de tal forma que a correspondência entre componentes e respectivos circuitos possa ser prontamente reconhecida, de forma legível e não facilmente removível.		
	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).		
7.1.2	Os quadros, circuitos e linhas dos sistemas de segurança contra incêndio devem ser independentes dos circuitos comuns.		
7.1.3 a 7.1.5	As fontes de energia, os quadros, os circuitos e as linhas elétricas que alimentam equipamentos de segurança destinados ao combate e supressão de incêndio, à ventilação, à pressurização e ao controle de fumaça devem estar devidamente protegidos com material resistente ao fogo ou enclausurados em ambientes resistentes ao fogo.		
7.1.6	Sala do motorizador e circuitos elétricos de segurança por ele alimentados estão em conformidade com o item 7.1.6.		
7.1.9	Circuitos de corrente alternada estão separados dos circuitos de corrente contínua.		
8.1 e 8.3	ART específica do sistema elétrico (projeto, execução, inspeção, manutenção – conforme o caso).		
Obs.			

Avaliação geral das instalações elétricas:

Atesto, nesta data, que o sistema elétrico da edificação (incluindo o SPDA) foi inspecionado e verificado conforme as prescrições da NBR 5410 (capítulo "Verificação final") e da NBR 5419, e encontra-se em conformidade, estando o proprietário e/ou responsável pelo uso ciente das responsabilidades constantes do item 2.3.2 da NT 41.

Data da inspeção:

Responsável Técnico
Título profissional:
Registro Nº:
CPF nº:

Nome:
Proprietário ou Responsável pelo uso
CPF nº:

(Obrigatório anexar ART que inclua a emissão deste atestado)

ANEXO XVII
Carimbo de prancha

Espaço reservado para uso do CBMMS

TÍTULO:
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

OCUPAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

ESCALA: INDICADA **DATA:**

CONTEÚDO:
PLANTA BAIXA, CORTE, SITUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DETALHES


QUADRO DE ÁREA:
ÁREA DO TERRENO: 000,00 m²
ÁREA TOTAL CONSTRUIDA: 000,00 m²
(Ou, para quadro detalhado de áreas)
CONFERIR PRANCHA 01/02

PRANCHA:
00/00

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **PROPRIETÁRIO:**

NOME: **NOME:**
TÍTULO: **CNPJ/CPF:**
REGISTRO:
CPF:

ANEXO XVIII
Requerimento de análise


CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
REQUERIMENTO

PROTOCOLO N°: _____ / _____

Sr. Diretor/Comandante:

Venho por meio deste requerer de Vossa Senhoria:

Análise de PSCIP
 Reanálise de PSCIP
 Outro: _____

PSCIP: Novo
 Substituição PSCIP N° _____
 Atualização PSCIP N° _____

Município - MS, _____ / _____ / _____.

NOME COMPLETO
RG/CPF DO REQUERENTE

DADOS COMPLEMENTARES:

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
PROPRIETÁRIO:
CNPJ/CPF:
OCUPAÇÃO/USO:
ÁREA A SER ANALISADA:
ENDEREÇO:
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO:
PONTO DE REFERÊNCIA:
TELEFONE FIXO E CELULAR:
EMAIL:

PARA USO DO CBMMS

ANEXO XIX
Ofício resposta


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

OFÍCIO RESPOSTA NOTIFICAÇÃO DE ANÁLISE N° _____ / _____ / Ano
PSCIP N° _____ de Dia/Mês/Ano

Proprietário ou Responsável:
Razão Social:
Ocupação:
Endereço da Edificação:
Bairro: _____ Fone: _____ Cidade: _____ /MS
Autor do PSCIP: _____ Título: _____ Registro: _____

Encaminhamento a Vossa Senhoria o Ofício Resposta abaixo:

Item da Exigência	Prancha / Anexo	Local / Informação / Descrição da Solução
Colocar o número do item da exigência a ser respondido	Obs: Prancha que consta a informação atendida. Ex: Prancha 02/05	Ex: Planta Baixa Pav. Térreo / Recepção / Instalado 01 (um) extintor de AP.
N° do item	Prancha xx/xx	Descrição
N° do item	Prancha xx/xx	Descrição
N° do item	Prancha xx/xx	Descrição
N° do item	Prancha xx/xx	Descrição
N° do item	Prancha xx/xx	Descrição

Notas:

- Estou ciente que preenchendo o Ofício Resposta somente informando "ATENDIDO", sem citar as informações necessárias ou demais dados para análise do processo, poderei receber outra Notificação na íntegra da anterior.
- Declaro que as correções estão de acordo com as informações acima e contempladas no interior do projeto e seus documentos.

Município - MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura:
Nome do Responsável Técnico:
Registro CREA/CAU:
CPF:

ANEXO XX
Requerimento de vistoria


CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
REQUERIMENTO DE VISTORIA

PROTOCOLO N° _____ / _____

TIPO DE REQUERIMENTO: Vistoria em Edificações
 Vistoria em Instalações
 Vistoria em Ocupações Temporárias (Eventos)
 Vistoria Áreas de Risco

RAZÃO SOCIAL:
PROPRIETÁRIO:
CNPJ/CPF:
NOME FANTASIA:
OCUPAÇÃO/USO:
ENDEREÇO:
ÁREA A SER VISTORIADA (m ²):
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO:
PONTO DE REFERÊNCIA:
TELEFONE FIXO E CELULAR:
EMAIL:
PSCIP APROVADO N°: _____ () Isento

CASO O REQUERIMENTO SEJA PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA (EVENTOS), PREENCHER OS DADOS ABAIXO COMPLEMENTARES

PSCIP APROVADO N°: _____ () Isento
NOME DO EVENTO: _____
DATA DO EVENTO: _____
ENDEREÇO DO EVENTO: _____
RESPONSÁVEL PELO EVENTO: (Nome completo, CPF, RG)
TELEFONE DO RESPONSÁVEL: _____
EMAIL DO RESPONSÁVEL: _____
ÁREA A SER VISTORIADA (m²): _____

IDENTIFICAÇÃO
CÓDIGO DO TRIBUTO: 510 - ATOS RELATIVOS AO CBM-MS

VALOR DA TAXA DAEMS: R\$ _____	ITEM: _____
ATENDENTE: _____	

Campo Grande - MS, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE
NOME LEGÍVEL:
RG/CPF:

ANEXO XXI
Memorial de Cálculo do Sistema de Hidrantes

MODELO DE MEMORIAL DE CÁLCULO

MEMORIAL - SISTEMA DE HIDRANTES - NT 22

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO	
PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO USO	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
ENDEREÇO	

2. CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO (Lei 4335/2013 - Tabela 1; NT-14 - Anexos)			
GRUPO	DIVISÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	CARGA INCÊNDIO (MJ/m ²)

3. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE SISTEMA (NT-22 - Tabela 2 e Tabela 4)								
TIPO (Tab. 2)	Esguicho Regulável (DN) (Tab. 2)	DN (mm) (Tab. 2)	Comprimento (m) (Tab. 2)	Tipo de mangueira (Tab. 4)	Número de Expedições (Tab. 2)	Vazão mínima na válvula do Hidrante mais desfavorável (L/min) (Tab. 2)	Pressão mínima no Hidrante mais desfavorável (mca) (Tab. 2)	NÚMERO TOTAL DE HIDRANTES INSTALADOS

4. RESUMO DO DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA							
Trechos	P (mca)	Q (L/min)	D tubulação (mm)	Material	V (m/s)	J (mca)	P _{resante} (mca)
H1 - A							
H2 - A							
A - BOMBA							
BOMBA - RTI							

RTI - H_{mais favorável} (indicar nº hidrante mais desfavorável)

- Notas:**
- H1 e H2: Os hidrantes devem ser numerados a partir do mais desfavorável hidráulicamente, desta forma, os hidrantes mais desfavoráveis sempre serão numerados como H1 (hidrante mais desfavorável) e H2 (segundo hidrante mais desfavorável). Devem ser destacados no isométrico e planta baixa (NT-01/5.1.3.2.2.o).
 - Ponto A: Ponto de equilíbrio hidráulico entre os hidrantes mais desfavoráveis H1 e H2 calculados, conforme NT-22/5.8.11. Pode haver mais pontos de equilíbrio hidráulico dependendo da rede a ser considerada. Estes pontos devem ser identificados no isométrico (NT-01/5.1.3.2.2.o).
 - BOMBA: Ponto da rede onde está localizada a bomba de incêndio.
 - RTI: Ponto da rede onde está localizada a tomada de sucção de água da Reserva Técnica de Incêndio (RTI).
 - D: Diâmetro da tubulação. Podem ocorrer diversos diâmetros para o trecho. Neste caso, pode ser descrito todos os diâmetros na mesma célula.
 - Material: material da tubulação, AG, FG, PVC, no que couber. Pode ocorrer mais de um tipo de material para o trecho, neste caso, pode ser descrito todos os materiais na mesma célula.
 - V: Verificar velocidades nos trechos, atender NT-22/5.8.8 e 5.8.9. Caso haja diversos materiais de tubulações e diversos diâmetros no trecho, constar a maior velocidade possível para o trecho.
 - J: Somatório da perda de carga total no trecho referenciado.
 - RTI - H_{mais favorável}: Verificar pressão máxima admitida no hidrante mais favorável hidráulicamente na rede, conforme NT-22/5.8.6. Identificar nº do hidrante mais favorável.

5. BOMBA PARA O SISTEMA							
BOMBAS	MOTOR PARA A BOMBA	ACIONAMENTO	H _{man} (mca)	Vazão (L/min)	Vazão (m ³ /h)	Potência (CV)	OBSERVAÇÕES
BOMBA 1							
BOMBA 2							
BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO (jockey)	H _{man} (mca)						

- Notas:**
- Bomba 1 / Bomba 2: Podem ser a Bomba de principal: NT-03/4.102 - dispositivo hidráulico centrífugo destinado a recalcar água para os sistemas de combate a incêndio; ou a Bomba de reforço: NT-03/4.101 - dispositivo hidráulico destinado a fornecer água aos hidrantes ou mangotinhos mais desfavoráveis hidráulicamente, quando estes não puderem ser abastecidos pelo reservatório elevado.
 - Bomba de pressurização (Jockey): NT-03/4.100 - dispositivo hidráulico centrífugo destinado a manter o sistema pressurizado em uma faixa preestabelecida.
 - Motor para a bomba: tipo de motor acoplado à bomba de incêndio. Pode ser "ELÉTRICA" (NT-22/C.2) ou "COMBUSTÃO INTERNA" (NT-22/C.3).
 - Acionamento: Tipo de acionamento das bombas: botoeiras, pressostato, chave de fluxo.
 - H_{man}: Altura manométrica do sistema, será a "P_{jockey}" identificada no trecho "BOMBA-RTI" da tabela do Item 4 deste memorial.
 - Vazão: Será a vazão total do sistema, somatório das vazões obtidas em H1 e H2.
 - Potência: Potência teórica ou valor adotado de potência para motor da bomba de incêndio. Pode ser anexado catálogo com curvas para seleção da potência e tipo do motor para a bomba de incêndio.
 - Observações: Constar características da bomba adotada, marca, modelo, identificação de catálogo e demais informações pertinentes para identificação da bomba.

ANEXO XXI (Continuação)
Memorial de Cálculo do Sistema de Hidrantes

6. RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO (RTI)				
Posição	Material	Dimensões (m)	Volume (m ³)	Situação de uso

- Notas:**
- Posição: descrever se é elevado, ao nível do solo, semi-enterrado ou subterrâneo, NT-22/Anexo B.
 - Material: constar se o reservatório é de concreto armado, metálico, ou outro material conforme NT-22/B.1.3.
 - Dimensões: constar dimensões do reservatório: diâmetro, altura, larguras, comprimentos, no que couber conforme geometria do reservatório.
 - Volume: constar volume do reservatório, atender NT-22/Tabela 3.
 - Situação de uso: indicar se é "EXCLUSIVO PARA COMBATE A INCÊNDIO" ou "SERÁ UTILIZADO PARA COMBATE A INCÊNDIO E CONSUMO DA EDIFICAÇÃO".

Local, data e ano.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
TÍTULO - CREA/CAU

Observações: Este modelo pode ser adaptado conforme a necessidade do projeto, porém deve possuir os itens de 1 a 6 com a descrição das características básicas do sistema de Hidrantes

NOTAS GERAIS SOBRE O SISTEMA DE HIDRANTES

- Vazões e pressões mínimas nos hidrantes:**
Os parâmetros de pressões e vazões descritos na NT-22, Tabela 2, são obtidos na válvula angular do hidrante mais desfavorável analisado. Não há necessidade de calcular perda de carga nos esguichos e mangueiras (comprimento de 30 m). Caso haja mangueiras com mais de 30 m de comprimento, deve ser feito um incremento na perda de carga total do trecho em relação a este valor superior a 30 m de comprimento da mangueira.
- Acionamento automático - Automatização do sistema:**
Definição: NT-22/C.1.6 - A automatização da bomba principal ou de reforço deve ser executada de maneira que, após a partida do motor seu desligamento seja somente manual no seu próprio painel de comando, localizado na casa de bombas. NT-22/C.1.8 - O funcionamento automático é indicado pela simples abertura de qualquer ponto de hidrante da instalação.
O Sistema de hidrantes deve ser automatizado quando: NT-22/C.1.15 - Quando o sistema de hidrantes ou de mangotinhos dispuser de mais de seis saídas, a fim de manter a rede devidamente pressurizada em uma faixa preestabelecida e, para compensar pequenas perdas de pressão, uma bomba de pressurização (jockey) deve ser instalada; tal bomba deve ter vazão máxima de 20 L/min.
- Acionamento manual - Botoeiras:**
Permissão do uso de botoeiras: NT-22/C.1.10 - As bombas de incêndio podem ser acionadas manualmente por meio de dispositivos instalados junto a cada hidrante ou mangotinho, desde que o número máximo de hidrantes ou mangotinhos não exceda seis pontos.
Exceção de automatização para sistema com mais de seis hidrantes: NT-22/C.1.11 - Excetuam-se do disposto em C.1.10 os casos em que a bomba de incêndio recalca água de reservatório elevado, ou seja, quando a rede de hidrantes ou mangotinhos estiver permanentemente cheia d'água.
- NT 25 - Líquidos combustíveis e inflamáveis**
Este memorial é aplicado somente à NT 22. No caso de líquidos inflamáveis e combustíveis, regidos pela NT 25, deve ser confeccionado memorial específico, porém devem ser destacados resultados finais para o sistema, tais como volume de reserva técnica, volumes para sistema de espuma e características das bombas de incêndio. Ver NT 25, Parte 2, Item 11.

ANEXO XXI (Continuação)
Memorial de Cálculo do Sistema de Hidrantes

EXEMPLO FICTÍCIO DE PREENCHIMENTO DO MEMORIAL

MEMORIAL - SISTEMA DE HIDRANTES - NT 22

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO	
PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO USO	SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO
RAZÃO SOCIAL	EMPRESA DO BRASIL LTDA
NOME FANTASIA	EMPREENDIMENTOS
ENDEREÇO	RUA NOME, Nº100, CENTRO, CAMPO GRANDE - MS

2. CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO (Lei 4335/2013 - Tabela 1; NT-14 - Anexos)			
GRUPO	DIVISÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	CARGA INCÊNDIO (MJ/m ²)
C	C-2	3000,00	600

3. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE SISTEMA (NT-22 - Tabela 2 e Tabela 4)								
TIPO (Tab. 2)	Esguicho Regulável (DN) (Tab. 2)	DN (mm) (Tab. 2)	Comprimento (m) (Tab. 2)	Tipo de mangueira (Tab. 4)	Número de Expedições (Tab. 2)	Vazão mínima na válvula do Hidrante mais desfavorável (L/min) (Tab. 2)	Pressão mínima no Hidrante mais desfavorável (mca) (Tab. 2)	NÚMERO TOTAL DE HIDRANTES INSTALADOS
3	40	40	30,00	2	SIMPLES	200,00	40,00	10

4. RESUMO DO DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA							
Trechos	P (mca)	Q (L/min)	D tubulação (mm)	Material	V (m/s)	J (mca)	P _{resante} (mca)
H1 - A	40,00	200,00	65/75	AG/PVC	1,01	2,77	42,77
H2 - A	41,21	203,00	65/75	AG/PVC	1,02	1,54	42,75
A - BOMBA	42,75	403,00	65/75	AG/PVC	2,03	5,91	48,65
BOMBA - RTI	48,65	403,00	75	AG	1,52	0,26	48,91

Verificação de pressão no Hidrante mais favorável hidráulicamente

RTI - H _{mais favorável} (H10)	48,91	403,00	65/75	AG/PVC	2,02	4,91	43,74
---	-------	--------	-------	--------	------	------	-------

5. BOMBA PARA O SISTEMA							
BOMBAS	MOTOR PARA A BOMBA	ACIONAMENTO	H _{man} (mca)	Vazão (L/min)	Vazão (m ³ /h)	Potência (CV)	OBSERVAÇÕES
BOMBA 1	ELÉTRICA	PRESSOSTATO	48,91	403,00	24	10	Adotada Conjunto Motobomba Marca "Tal", características de catálogo tal, ou similar que atenda aos padrões de Vazão e Hman.
BOMBA 2	NÃO APLICADO	-	-	-	-	-	-
BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO (jockey)			H _{man} (mca)	Vazão (L/min)	Vazão (m ³ /h)	Potência (CV)	OBSERVAÇÕES
			48,91	20,00	1,2	1	Adotada Conjunto Motobomba Marca "Tal", características de catálogo tal, ou similar que atenda aos padrões de Vazão e Hman.

6. RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO (RTI)				
Posição	Material	Dimensões (m)	Volume (m ³)	Situação de uso
AO NÍVEL DO SOLO	CONCRETO ARMADO	3,00x3,00x2,00	18,00	EXCLUSIVO PARA COMBATE A INCÊNDIO

Campo Grande - MS, "dia" de "mês" de "ano".

RESPONSÁVEL TÉCNICO
TÍTULO - CREA/CAU

ANEXO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA Nº 42/2014
Processo Técnico Simplificado (PTS)

SUMÁRIO

- Objetivo
- Aplicação
- Referências normativas e bibliográficas
- Definições
- Exigências técnicas para PTS
- Procedimentos administrativos
- Prescrições diversas

ANEXO

- Formulário de segurança contra Incêndios para Processo Técnico Simplificado
- Dados para o dimensionamento das saídas de emergência
- Distâncias máximas a serem percorridas
- Classes dos materiais de acabamento e revestimento

1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações de baixo potencial de risco, enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), visando a celeridade no licenciamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos, Lei Estadual nº 4335/2013.

2 APLICAÇÃO

- Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), conforme definição descrita no item 2.2.
- A edificação será considerada PTS quando atender aos seguintes requisitos:
 - Possuir área construída menor ou igual a 750 m², podendo desconsiderar:
 - telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 m²;
 - platibandas e beirais de telhado com até 3 metros de projeção;
 - passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
 - reservatórios de água, escadas enclausuradas e dutos de ventilação das saídas de emergência;
 - Possuir até três pavimentos, limitados a 10 m de altura descendente, desconsiderando o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento;

2.2.3 Possuir área construída máxima (de acordo com os critérios do item 2.2.1) conforme sua classificação de ocupação e carga incêndio de baixo risco, ver Tabela 1.

Tabela 1: Áreas construídas máximas para aplicação do Processo Técnico Simplificado (PTS)

Divisão	Descrição	Exemplos	Área máxima para PTS (m ²)
A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais	750
A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral	600
A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos	600
B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A-3 com mais de 16 leitos	300
B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados	300
C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros	500
C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armazéns, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros	500
C-3	Shoppings centers	Centro de compras em geral (shopping centers)	-
D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados	400
D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados	400
D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, chaveiros e outros	500
D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, fotográficos e assemelhados	500
E-1	Escola em geral	Escolas de ensino fundamental, médio e superior, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados	600
E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados	600
E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados	600
E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral	600
E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins de infância	600
E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados	600
F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos e assemelhados	600
F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados	400
F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados.	400
F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados	400
F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados	-
F-6	Clubes sociais e diversão	Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados	100
F-7	Construção provisória	Circos e assemelhados	(Nota 1)
F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados	400
F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados	750
F-10	Exposição de objetos e animais	Salões e salas de exposição de objetos e animais. Edificações permanentes	400
G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas	750
G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)	750

G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)	-
G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores	500
G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves sem abastecimento	600
H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)	600
H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas	300
H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação	300
H-4	Edificações das forças armadas e policiais	Quartéis, delegacias, postos policiais e assemelhados	300
H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas	300
H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação	300
I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ²	Atividades que utilizam pequenas quantidades de materiais combustíveis. Aço, aparelhos de rádio e som, armas, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, jóias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, máquinas	500
I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m ²	Artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos mercearias, fábricas de caixas	500
I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²	Atividades industriais que envolvam inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo	-
J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem	750
J-2	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m ²	500
J-3	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m ²	500
J-4	Todo tipo de Depósito	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200MJ/m ²	-
L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados	-
L-2	Indústria	Indústria de material explosivo	-
L-3	Depósito	Depósito de material explosivo	-
M-1	Túnel	Túnel rodoferroviário, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas	-
M-2	Líquido ou gás inflamável ou combustíveis	Edificação destinada à produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis	(Nota 2)
M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados	-
M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados	-
M-5	Silos	Armazéns de grãos e assemelhados	-
M-6	Terra selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados	-
M-7	Pátio de Contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres	-

Nota:

(-) Não se enquadram na aplicação de PTS por não serem classificados em risco baixo.

(1) Ver Norma Técnica N° 01/2014, itens 5.3.1.1 e 5.4.2.

(2) Ver itens 2.2.5 e 2.2.6.

2.2.4 Não possuir manipulação ou armazenamento de fogos de artifício ou de outros produtos explosivos ou perigosos, exceto os casos permitidos no item 2.2.5 e 2.2.6. desta NT.

2.2.5 Ter, no caso de comércio de gás liquefeito de petróleo - GLP (revenda), armazenamento de até 6.240 Kg (equivalente a 480 botijões de 13 kg - Classe III);

2.2.6 Se houver utilização ou armazenamento de GLP (Central) para qualquer finalidade, possuir no máximo 90 Kg de gás;

2.3 Não é permitida a apresentação de PTS onde há necessidade de comprovação

da situação de separação entre edificações e áreas de risco, conforme NT 07 – Separação entre edificações.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS BIBLIOGRÁFICAS

Para mais esclarecimentos, consultar as bibliografias descritas abaixo.
 Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações.
 Lei Complementar Federal nº 147, de 07/08/2014 (Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências).
 Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012 – Dispõe sobre a recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares, pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e dá outras providências.
 NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintores de Incêndio.
 NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência.
 NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios.
 NBR 13434-2 – Sinalização de segurança contra incêndio – Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Além das definições constantes da NT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1 Andar: é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior a sua cobertura.

4.1.2 Empresa de pequeno porte (EPP): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada. Constitui-se em um nível acima das ME.

4.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): considera-se MEI, conforme art. 966 da Lei nº 10.406/02, o empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta determinada em legislação específica.

4.1.4 Microempresa (ME): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada.

4.1.5 Pavimento: é o plano de piso.

4.1.6 Mezanino: é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerado como andar ou pavimento, o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido.

5 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PTS

5.1 Para as edificações enquadradas nesta NT, aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na Tabela 5 da Lei Estadual nº 4.335/2013, bem como, as disposições constantes nas Normas Técnicas pertinentes, que foram resumidas a seguir para um melhor entendimento, por ocasião da regularização das edificações de baixo risco.

5.1.1 Extintores de incêndio

5.1.1.1 Prever proteção por extintores de incêndio, de acordo com a NT 21 – Sistema de proteção por extintores de incêndio, para o combate ao princípio de sinistro.

5.1.1.2 Os extintores devem ser escolhidos de modo a serem adequados à extinção dos tipos de incêndios, dentro de sua área de proteção, devendo ser intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante e um para o secundário.

5.1.1.3 Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 5 metros da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos.

5.1.1.4 Cada pavimento deve ser protegido, no mínimo, por duas unidades extintoras distintas, sendo uma para incêndio de classe A e outra para classes B:C ou duas unidades extintoras para classes ABC.

Tabela 2: Proteção por extintores

Classes de incêndio		Tipo extintor
A	materiais sólidos (madeira, papel, tecido etc)	Água Pó ABC
B	líquidos inflamáveis (óleo, gasolina, querosene etc)	CO ₂ PQS Pó ABC
C	equipamentos elétricos energizados (máquinas elétricas etc)	CO ₂ PQS Pó ABC
D	metais combustíveis (magnésio, titânio, sódio, potássio etc)	Agente extintor especial

5.1.1.5 Em pavimentos ou mezaninos com até 50 m² de área construída, é aceito a colocação de apenas um extintor do tipo ABC.

5.1.1.6 Os extintores devem estar desobstruídos e sinalizados.

5.1.1.7 A altura máxima de fixação dos extintores é de 1,60 m, e a mínima é de 0,10 m.

5.1.1.8 Os extintores devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra distância superior à determinada pela Tabela 3.

5.1.1.9 Em locais com riscos específicos devem ser instalados extintores de incêndio, independente da proteção geral da edificação ou área de risco, tais como: casa de caldeira, casa de bombas, casa de força elétrica, casa de máquinas; galeria de transmissão, incinerador, elevador (casa de máquinas), escada rolante (casa de máquinas), quadro de redução para baixa tensão, transformadores, contêineres de telefonia, gases ou líquidos combustíveis ou inflamáveis.

5.1.2 Sinalização de emergência

5.1.2.1 Prever sinalização de acordo com a NT 20 – Sinalização de emergência, com a finalidade de reduzir a ocorrência de incêndio, alertar para os perigos existentes e garantir que sejam adotadas medidas adequadas à situação de risco, orientando as ações de combate, e facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de sinistro.

Tabela 3: Distâncias para distribuição de extintores

Risco da edificação	Distância
Risco baixo (até 300 MJ/m ²)	25 m
Risco médio (de 300 MJ/m ² a 1.200 MJ/m ²)	20 m
Risco alto (acima de 1.200 MJ/m ²)	15 m

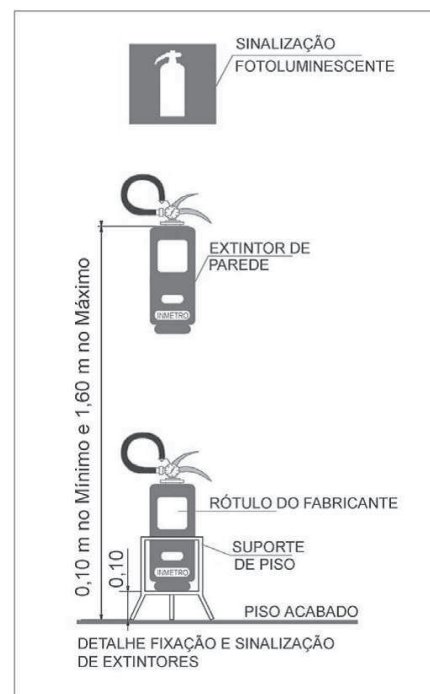


Figura 1: Fixação de extintor

5.1.2.2 Requisitos básicos da sinalização de emergência:

- deve se destacar com relação à comunicação visual adotada para outros fins;
- não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos;
- deve ser instalada perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos;
- as expressões escritas utilizadas devem seguir os vocábulos da língua portuguesa.

5.1.2.3 A sinalização destinada à orientação e salvamento e aos equipamentos de combate a incêndio, deve possuir efeito fotoluminescente.

5.1.3 Saídas de emergência

5.1.3.1 Prever saídas de emergência, de acordo com a NT 11 – Saídas de emergência, com a finalidade de propiciar à população o abandono seguro e protegido da edificação em caso de incêndio ou pânico, bem como, permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao incêndio ou retirada de pessoas.

5.1.3.2 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população da edificação.

Tabela 4: Modelos básicos de sinalização

Símbolo	Significado	Dimensões sugeridas (cm)
	Indicação de saída, acima das portas (fotoluminescente)	15 x 30
	Indicação de saída para esquerda (fotoluminescente)	15 x 30
	Extintor de incêndio (fotoluminescente)	15 x 15
	Proibido fumar	15
	Risco de choque elétrico	15

5.1.3.3 A saída de emergência é composta por: acessos, escadas ou rampas, rotas de saídas horizontais e respectivas portas e espaço livre exterior. Esses componentes devem permanecer livres e desobstruídos para permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes.

5.1.3.4 A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar.

5.1.3.5 As portas das rotas de saídas e das salas com capacidade acima de 100 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída.

5.1.3.6 As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de vão-luz:

- 0,80 m, valendo por uma unidade de passagem;
- 1,00 m, valendo por duas unidades de passagem;
- 1,50 m, em duas folhas, valendo por três unidades de passagem;
- 2,00 m, em duas folhas, valendo por quatro unidades de passagem.

Nota: Para se determinar a quantidade de pessoas por unidade de passagem, consultar Anexo B.

5.1.3.7 As escadas, acessos e rampas devem:

- ser construídas em materiais incombustíveis;
- possuir piso antiderrapante;
- ser protegidas por guarda-corpo em seus lados abertos;
- ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, com extremidades voltadas à parede ou, quando conjugados com o guarda-corpo, finalizar neste ou diretamente no piso;
- permanecer desobstruídas e ter largura mínima de 1,20 m (duas unidades de passagem).

5.1.3.8 A altura dos guarda-corpos internos deve ser, no mínimo, de 1,05 m ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, podendo ser reduzida para até 0,92 m nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.

5.1.3.9 A altura das guardas em escadas externas, balcões e assemelhados, devem ser de, no mínimo, 1,30 m.

5.1.3.10 Os corrimãos devem estar situados entre 0,80 m e 0,92 m acima do nível do piso.

5.1.3.11 Os degraus das escadas devem ter altura "h" compreendida entre 16 cm e 18 cm, com tolerância de 5 mm. Devem ter comprimento "b" (pisada) entre 27 cm e 32 cm, dimensionado pela fórmula de Blondel:

$$63 \text{ cm} \leq (2 h + b) \leq 64 \text{ cm}$$

5.1.3.12 As distâncias máximas a serem percorridas para se atingir uma saída (espaço livre exterior, área de refúgio, escada de saída de emergência) devem atender ao Anexo C.

5.1.4 Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR)

5.1.4.1 Prever controle de material de acabamento e de revestimento, nos termos da NT 10 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento, para os grupos e divisões constantes nas Tabelas 1 e 5 da Lei Estadual nº 4.335/2013.

5.1.4.2 O CMAR tem a finalidade de estabelecer condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento e de revestimento empregados nas edificações, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça.

5.1.4.3 Deve ser apresentada, no momento da vistoria do Corpo de Bombeiros, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo CMAR, de acordo com as classes constantes na NT 10 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento.

5.1.4.4 O CMAR não será exigido para as edificações e áreas de risco com área menor ou igual a 750 m² que se enquadrarem nos seguintes grupos e divisões de ocupação/uso: Grupos A, C, D, E, G, I e J; Divisões F9, F10, H1, H4 e H6. Não havendo exigência de CMAR para a edificação, mas ocorrendo a existência de tetos ou rebaixamento de tetos em madeira, tecidos ou materiais similares, estes deverão possuir tratamento retardante ao fogo. No momento da vistoria deverá ser apresentada ART/RRT da aplicação do tratamento retardante ao fogo.

5.1.4.5 Onde o CMAR for exigido deverá atender ao prescrito na NT-10 e, para a primeira vistoria na edificação, ou quando ocorrer reforma e/ou mudança de ocupação/uso da edificação, ser emitida ART/RRT de emprego do CMAR.

5.1.5 Iluminação de emergência

5.1.5.1 Prever sistema de iluminação de emergência, de acordo com a NT 18 - Iluminação de emergência.

5.1.5.2 A instalação do sistema de iluminação de emergência deve atender ainda o prescrito na norma NBR 10898, conforme as regras básicas descritas a seguir:

5.1.5.2.1 Os pontos de iluminação de emergência devem ser instalados nos corredores de circulação (aclaramento), nas portas de saída dos ambientes (balizamento) e nas mudanças de direção (balizamento);

5.1.5.2.2 A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência não deve ultrapassar 15 metros e entre o ponto de iluminação e a parede 7,5 metros. Outro distanciamento entre pontos pode ser adotado, desde que atenda aos parâmetros da NBR 10898/10;

5.1.5.2.3 Quando o sistema for atendido por central de baterias ou por motogerador, a tubulação e as caixas de passagem devem ser fechadas, metálicas ou em PVC rígido antichama, quando a instalação for aparente. Para iluminação de emergência por meio de blocos autônomos dispensa-se essa exigência;

5.1.5.2.4 Quando a iluminação de emergência for atendida por grupo motogerador, o tempo máximo de comutação é de 12 segundos. Recomenda-se que haja sistema alternativo por bateria em complemento ao motogerador.

5.1.6 Critérios específicos para hangares

5.1.6.1 Os hangares, com área construída de até 750 m², adicionalmente, devem possuir sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância, conforme NT 25, parte 2.

5.1.6.1.1 A bacia de contenção de líquidos pode ser a própria caixa separadora (água e óleo) exigida pelos órgãos públicos pertinentes, conforme NBR 14605-7

e/ou outras normas técnicas oficiais afins.

5.1.6.2 Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

5.1.7 Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

5.1.7.1 As centrais de GLP e o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP devem atender ao prescrito na NT 28 - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), obedecendo aos afastamentos constantes no Anexo E.

5.1.7.2 Os recipientes devem ser situados no exterior das edificações, em locais ventilados.

5.1.7.3 É proibida a instalação dos recipientes de GLP em locais confinados, tais como: porão, garagem subterrânea, forro etc.

5.1.7.4 Na central de GLP é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.

5.1.7.5 A central de GLP pode ser instalada em corredor que seja a única rota de fuga da edificação, desde que atenda aos afastamentos previstos no Anexo E, acrescidos de 1,5 m para passagem.

5.1.7.6 A central de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 5.

Tabela 5: Proteção por extintores para central de GLP

Quantidade de GLP (kg)	Quantidade / capacidade extintora
Até 270	01 / 20-B:C

5.1.8 Área de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (Revenda de GLP)

5.1.8.1 As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP devem atender ao prescrito na NT 28 - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), obedecendo aos afastamentos constantes no Anexo F.

5.1.8.2 As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis são divididas em função da quantidade de GLP estocado, e para aplicação desta NT classificadas conforme Tabela 6.

Tabela 6: Classificação das áreas de armazenamento (revenda de GLP)

Tabela 2: Classificação das áreas de armazenamento

Classe	Capacidade de armazenamento (kg de GLP)	Capacidade de armazenamento (botijões 13 kg)*
I	Até 520	Até 40
II	Até 1560	Até 120
III	Até 6240	Até 480

5.1.8.3 A instalação para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP deve ter, no mínimo, proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 7.

Tabela 7: Proteção por extintores para área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP

Tabela 3: Proteção por extintores para área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP

Classe	Quantidade	Capacidade extintora
I	2	20-B:C
II	3	20-B:C
III	4	20-B:C

5.1.8.4 Na entrada do imóvel onde está localizada a área de armazenamento de recipientes transportáveis, deve ser exibida placa que indica a classe existente e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas.

5.1.8.6 Será permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como residência particular, desde que haja separação física em alvenaria e acessos independentes com rotas de fuga distintas

6 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

As edificações enquadradas nesta NT possuem procedimentos simplificados para regularização, visando a celeridade no processo, podendo ser feito diretamente no Corpo de Bombeiros ou por meio de Sistemas Integrados de Licenciamento, quando o município for conveniado.

6.1 O PTS deve ser composto pelos seguintes documentos, por ocasião do protocolo:

- formulário de segurança contra incêndio para PTS (Anexo A);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, quando for o caso, sobre os riscos específicos existentes na edificação, instalação ou área de risco, tais como: gases inflamáveis e vasos sob pressão, entre outros;
- comprovante do pagamento da taxa correspondente ao pedido de vistoria.

6.2 Por ocasião da informatização do serviço de segurança contra incêndio, novas regras podem ser estabelecidas, com a disponibilização do formulário na página do Corpo de Bombeiros e a efetivação do protocolo por meio da rede de alcance mundial.

7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 Os microempreendedores individuais (MEI) possuem isenção de taxa para regularização junto ao Corpo de Bombeiros.

7.2 O proprietário ou responsável pelo uso pode obter orientações no Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico do Grupamento de Bombeiros quanto à proteção necessária, podendo inclusive apresentar plantas para melhores esclarecimentos.

7.3 Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio, quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Normas Técnicas.

ANEXO A

Formulário de segurança contra incêndios para Processo Técnico Simplificado

 <p>Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</p> 	
<p>FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO (PTS) – TIPO 2</p>	
1. FORMA DE APRESENTAÇÃO	
<p>PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO PTS - TIPO 2</p>	Protocolo (uso do Corpo de Bombeiros Militar) Nº: _____ Data: _____
2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO	
Logradouro Público: _____	
N.º: _____	Complemento: _____
Bairro: _____	Município: _____ UF: MS
Proprietário: _____	e-mail: _____
Nome Fantasia: _____	Fone: () _____
Razão Social: _____	
3. OCUPAÇÃO	
Grupo: _____	Ocupação: _____ Divisão: _____
Descrição: _____	Risco: _____ MJ/m²
4. ELEMENTOS ESTRUTURAIS	
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros): _____	
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros): _____	
5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	
Controle de materiais de acabamento	Extintor Portátil TIPO A – Quantidade: _____
Saídas de emergência	Extintor Portátil TIPO BC – Quantidade: _____
Iluminação de emergência	Extintor Portátil TIPO ABC – Quantidade: _____
Sinalização de emergência	Extintor Sobre Rodas TIPO A – Quantidade: _____
Outro: _____	Extintor Sobre Rodas TIPO BC – Quantidade: _____
	Extintor Sobre Rodas TIPO ABC – Quantidade: _____
<p>Assinatura do Proprietário ou Responsável pelo uso CPF N.º _____</p>	

ANEXO B

Dados para o dimensionamento das saídas de emergência

Ocupação ^(a)		População ^(a)	Capacidade da U de passagem (0,55 m)		
Grupo ^(a)	Divisão ^(a)		Acessos / Descargas	Escadas / rampas	Portas
A	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório ^(c)	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m² de área de alojamento ^(c)			
B		Uma pessoa por 15 m² de área ^(c)	100	75	100
C		Uma pessoa por 5 m² de área ^{(c) (d) (e)}			
D		Uma pessoa por 7 m² de área ^(c)			
E		Uma pessoa por 1,50 m² de área de sala de aula ^(f)			
F	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50 m² de área de sala de aula ^(f)	100	75	100
	E-5, E-6	Uma pessoa por 1,50 m² de área de sala de aula ^(f)			
	F-1, F-10	Uma pessoa por 3 m² de área ^(c)			
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m² de área ^{(c) (d) (h)}			
G	F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m² de área ^(c) (1:0,5 m²)	100	75	100
	F-4	Uma pessoa por 3 m² de área ^{(c) (d) (f)}			
H	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100
	G-4, G-5	Uma pessoa por 20 m² de área ^(c)			
I	H-1, H-6	Uma pessoa por 7 m² de área ^(c)	60	45	100
	H-2	Duas pessoas por dormitório ^(c) e uma pessoa por 4 m² de área de alojamento ^(c)			
	H-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m² de área de ambulatório ^(h)			
	H-4, H-5	Uma pessoa por 7 m² de área ^(c)			
J		Uma pessoa por 10 m² de área	100	60	100
L		Uma pessoa por 30 m² de área ⁽ⁱ⁾			
M	L-1	Uma pessoa por 3 m² de área	100	60	100
	L-2, L-3	Uma pessoa por 10 m² de área			
	M-1	Uma pessoa por 10 m² de área +			
	M-3, M-5	Uma pessoa por 10 m² de área			
	M-4	Uma pessoa por 4 m² de área	60	45	100

Notas:

(A) os parâmetros dados nesta Tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população.

(B) as capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente. Nos demais casos devem sofrer redução como abaixo especificado. Essas porcentagens de redução são cumulativas, quando for o caso:

a) lanços ascendentes de escadas, com degraus até 17 cm de altura: redução de 10%;

b) lanços ascendentes de escada com degraus até 17,5 cm de altura: redução de 15%;

c) lanços ascendentes de escadas com degraus até 18 cm de altura: redução de 20%;

d) rampas ascendentes, declividade até 10%: redução de 1% por degrau percentual de inclinação (1% a 10%);

e) rampas ascendentes de mais de 10% (máximo: 12,5%): redução de 20%.

(C) em apartamentos de até dois dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório: em apartamentos maiores (três e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m² de área de pavimento.

(D) alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m².

(E) por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da NT 03; quando discriminado o tipo de área (por ex.: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão.

(F) auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso.

(G) as cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6 e F-8, têm sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m² de área.

(H) em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m².

(I) o símbolo "+" indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta NT).

(J) a parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C.

(K) esta tabela se aplica a todas as edificações, exceto para os locais destinados a divisão F-3 e F-7, com população total superior a 2.500 pessoas, onde deve ser consultada a NT 12.

(L) para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m² de área.

(M) para a área de Lojas adota-se no cálculo "uma pessoa por 7 m² de área".

(N) para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos fixos (permanente) apresentado em planta.

(O) para a classificação das ocupações, consultar o Anexo C desta NT.

Fonte: Norma Técnica 11.

ANEXO C

Distâncias máximas a serem percorridas

Grupo e divisão de ocupação	Pavimento	Saída única	Mais de uma saída
A - Residencial	de saída da edificação	45 m	55 m
B - Serviço de hospedagem	demaís pavimentos	40 m	50 m
C - Comercial	de saída da edificação	40 m	50 m
D - Serviço profissional			
E - Educacional e cultura física			
F - Local de reunião de público			
G-2 - Garagem com acesso de público e sem abastecimento			
G-3 - Local dotado de abastecimento de combustível			
G-4 - Serviço de conservação, manutenção e reparos	demaís pavimentos	30 m	40 m
G-5 - Hangares			
H - Serviço de saúde e institucional			
L - Explosivos	de saída da edificação	80 m	120 m
M - Especial			
I-1 - Indústria (carga de incêndio até 300 MJ/m²)			
J-1 - Depósito de material incombustível			
G-1 - Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	de saída da edificação	50 m	50 m
J-2 - Depósito (com carga de incêndio de até 300 MJ/m²)	demaís pavimentos	40 m	50 m
I-2 - Indústria (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m²)	de saída da edificação	40 m	50 m
I-3 - Indústria (carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²)			
J-3 - Depósito (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m²)			
J-4 - Depósito (carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m²)	demaís pavimentos	30 m	40 m

Nota: para a classificação das ocupações (grupos e divisões), consultar a Tabela 1 da Lei Estadual nº 4.335/2013.

Fonte: Norma Técnica 11.

ANEXO D

Classes dos materiais de acabamento e de revestimento

GRUPO/DIVISÃO	FINALIDADE DO MATERIAL	FINALIDADE DO MATERIAL		
		Piso (Acabamento ¹ / Revestimento)	Parede e divisória (Acabamento ² / Revestimento)	Teto e forro (Acabamento/ Revestimento)
A3 e Condomínios residenciais	Classe I, II-A, III-A, IV-A ou V-A ⁷	Classe I, II-A, III-A, IV-A ou V-A ⁸	Classe I, II-A ou III-A ⁶	
	B, D, E, G, H, I1, J1 ⁴ e J2	Classe I, II-A, III-A, ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A ⁹	Classe I, ou II-A
	C, F ⁵ , I-2, I-3, J-3, J-4, L-1, M-2 ³ e M-3	Classe I, II-A, III-A, ou IV-A	Classe I, ou II-A	Classe I, ou II-A

Notas específicas:

1 - Incluem-se aqui cordões, rodapés e arremates;

2 - Excluem-se aqui portas, janelas, cordões e outros acabamentos decorativos com área inferior a 20% da parede onde estão aplicados;

3 - Somente para líquidos e gases combustíveis e inflamáveis acondicionados;

4 - Exceto edificação térrea;

5 - Obrigatório para todo o grupo F, sendo que a divisão F-7, no que se refere a edificações com altura superior a 6 metros, será submetida à Comissão Especial de Avaliação para definição das medidas de segurança contra incêndio;

6 - Exceto para cozinhas que serão Classe I ou II-A;

7 - Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A, III-A ou IV-A;

8 - Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A ou III-A;

9 - Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A.

Fonte: NT 10/2013.

ANEXO E
Afastamentos de segurança para central de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Tabela de afastamentos de segurança (m)									
Capacidade individual do recipiente m ³	Divisa de propriedades edificáveis / edificações (d, f, g, h)		Entre recipientes	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança (k)		Fontes de ignição e outras aberturas (portas e janelas) (j)		Produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis e chamas abertas (i)	Materiais combustíveis
	Superfície (a, c, e)	Enterrados/Aterrados (b)		Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis		
Até 0,5	0	3	0	1	1	3	1,5	6	3
> 0,5 a 2	1,5	3	0	1,5	-	3	-	6	3
> 2 a 5,5	3	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 5,5 a 8	7,5	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 8 a 120	15	15	1,5	1,5	-	3	-	6	3
> 120	22,5	15	¼ da soma dos diâmetros adjacentes	1,5	-	3	-	6	3

Notas:

- Nos recipientes de superfície, as distâncias apresentadas são medidas a partir da superfície externa do recipiente mais próximo. A válvula de segurança dos recipientes estacionários deve estar fora das projeções da edificação, como telhados, balcões, marquises;
 - A distância para os recipientes enterrados/aterrados deve ser medida a partir da válvula de segurança, enchimento e indicador de nível máximo. Caso o recipiente esteja instalado em caixa de alvenaria, esta distância pode ser reduzida pela metade, respeitando um mínimo de 1 m do costado de recipiente para divisa de propriedades edificáveis/edificações;
 - As distâncias de afastamento das edificações não devem considerar projeções de complementos ou partes destas, como telhados, balcões, marquises;
 - Em uma instalação, se a capacidade total com recipientes até 0,5 m³ for menor ou igual a 2 m³, a distância mínima continuará sendo de 0 m; se for maior que 2 m³, considerar:
 - no mínimo 1,5 m para capacidade total > 2 m³ até 3,5 m³;
 - no mínimo 3 m para capacidade total > 3,5 m³ até 5,5 m³;
 - no mínimo 7,5 m para capacidade total > 5,5 m³ até 8 m³;
 - no mínimo 15 m para capacidade total acima de 8 m³.
- Caso o local destinado à instalação da central que utilize recipientes de até 0,5 m³ não permita os afastamentos acima, a central pode ser subdividida com a utilização de paredes divisorias resistentes ao fogo com TRF mínimo de 2 h de acordo com NBR 10636, com comprimento e altura de dimensões superiores ao recipiente. Neste caso, deve-se adotar o afastamento mínimo referente à capacidade total de cada subdivisão.
- Para recipientes até 0,5 m³, abastecidos no local, a capacidade conjunta total da central é limitada em até 10 m³.
- No caso de existência de duas ou mais centrais de GLP com recipiente de até 0,5 m³, estas devem distar entre si, no mínimo, 7,5 m, exceto quando instaladas ou localizadas em área exclusiva com volume total atendendo aos limites da alínea d (desta tabela);
 - Para recipientes acima de 0,5 m³, o número máximo de recipientes deve ser 6. Se mais que uma instalação como esta for feita, deve distar pelo menos 7,5 m da outra;
 - A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 5,5 m³, para edificações/divisa de propriedade, pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo 3 recipientes. Este recipiente ou conjunto de recipientes deve estar pelo menos 7,5 m de qualquer outro recipiente com capacidade individual maior que 0,5 m³;
 - Os recipientes de GLP não podem ser instalados dentro de bacias de contenção de outros combustíveis;
 - No caso de depósitos de oxigênio e hidrogênio, os afastamentos devem ser conforme tabelas específicas, respectivamente;
 - Para recipientes transportáveis contidos em abrigos com no mínimo paredes laterais e cobertura, a distância pode ser reduzida à metade;
 - Todas as aberturas de dutos de esgoto, águas pluviais, poços, canaletas, ralos que estiverem localizadas abaixo da válvula de segurança devem atender aos afastamentos prescritos nesta tabela.
 - Todos os afastamentos de segurança acima descritos podem ser computados pela somatória das distâncias desde que haja a interposição de paredes corta-fogo.

ANEXO F
Exigências e afastamentos de segurança para áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP

Exigências/ Afastamentos	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V	Classe VI	Classe VII	Especial
Capacidade máxima (kg)	520	1.560	6.240	12.480	24.960	49.920	99.840	Mais de 99.840
Número de botijões - 13 Kg	40	120	480	960	1.920	3.840	7.680	Mais de 7.680
Número de acessos ⁽¹⁾	1	1	1	2	2	2	2	2
Largura do corredor de inspeção (m)	Não	Não	1	1	1	1	1	1
Obrigatoriedade de lotes	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Proteção por sistema hidráulico para combate a incêndio ⁽²⁾	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Limite do imóvel com muros (inclusive com passeios públicos) ⁽³⁾ (m)	1,0	2,0	3,0	3,5	4,0	5,0	7,0	10,0
Limite do imóvel sem muros (exceto com passeios públicos) ⁽⁴⁾ (m)	1,5	3,0	4,5	5,0	6,0	7,5	10,0	15,0
Limite do imóvel sem muros (com passeios públicos) ⁽⁵⁾ (m)	1,3	2,5	3,5	4,0	5,0	6,0	8,0	15,0
Equipamentos e máquinas que produzam calor (m)	5,0	7,5	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	15,0
Bombas de combustíveis, descarga de motores a explosão não instalada em veículos e outras fontes de ignição (m)	1,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Locais de reunião de público ⁽⁶⁾ (m)	10,0	15,0	40,0	45,0	50,0	75,0	90,0	90,0
Edificação (m)	1,0	2,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0

Notas:

- A área de armazenamento, quando delimitada por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado ou outro material, deve possuir acesso de, no mínimo 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, abram de dentro para fora. A distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto dentro da área de armazenameto, até uma das aberturas, não pode ser superior a 25 m.
- Conforme tabela 6M.2 da Lei Estadual nº 4.335/2013 que institui o Código Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Com muros de, no mínimo, 1,8 m de altura.
- Sem muros ou com muros de menos de 1,8 m de altura.
- Sem muros ou com muros de menos de 1,8 m de altura.
- Para fins exclusivos da aplicação desta norma, considera-se local de reunião de público o espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como: estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diverso.
- Com a construção de paredes resistentes a 2 h de fogo, as distâncias de segurança podem ser reduzidas pela metade.
- A distância da área de armazenamento às aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares deve ser de, de no mínimo, 1,5m.
- Os veículos transportadores que necessitem permanecer estacionados no interior do imóvel devem distar, no mínimo, 3 m dos limites da área de armazenamento.